

A IMPORTÂNCIA DA MEDIAÇÃO FAMILIAR TRANSFORMATIVA NA PROMOÇÃO DA PARENTALIDADE CONSCIENTE

Wendel Moreira Correia¹

Orientadora: Teresa Cristina Ferreira de Oliveira ²

RESUMO: Este trabalho reside na interseção entre a parentalidade consciente e a mediação transformativa. O seu objetivo é demonstrar como a aplicação dessa modalidade de mediação contribui significativamente para o fortalecimento dos laços familiares ao promover a compreensão, o empoderamento e a aceitação mútua. Desta forma, ao adotar essa abordagem, é evidenciada a importância de integrar a mediação transformativa no contexto da parentalidade consciente para alcançar resultados mais abrangentes e duradouros.

Palavras-chave: parentalidade consciente, mediação transformativa

ABSTRACT: This work resides at the intersection of conscious parenting and transformative mediation. We demonstrate how the application of this mediation modality significantly contributes to strengthening family bonds by promoting understanding, empowerment, and mutual acceptance. By adopting this approach, we highlight the importance of integrating transformative mediation into the context of conscious parenting to achieve more comprehensive and enduring results.

Keywords: Parenthood; Conscious Parenting; Mediation; Transformative Mediation.

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO 2 FAMÍLIA E SUAS CONFIGURAÇÕES 3 CONFLITOS DA FAMÍLIA MODERNA 4 PARENTALIDADE 4.1 Modelo de Diana Baumrid (1966) 4.2 Parentalidade Positiva 5 PARENTALIDADE CONSCIENTE: CONCEITOS, PRINCÍPIOS E RELEVÂNCIA 6 A MEDIAÇÃO E SUAS NUANCES 6.1 Mediação Transformativa 7 A MEDIAÇÃO TRANSFORMATIVA E A PARENTALIDADE CONSCIENTE 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS 9 BIBLIOGRAFIA

¹ Graduando em direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL) E-mail: wendel.correia@ucsal.edu.br

² Graduanda em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-mail: teresa.oliveira@pro.ucsal.br Advogada-OAB/BA; Doutora em Família na Sociedade Contemporânea- Universidade Católica do Salvador; Mestre em Família na Sociedade Contemporânea/UCSAL e Mediadora Extrajudicial. Coordenadora da Pós-Graduação em Psicologia Jurídica e Mediação de Conflitos da Universidade Católica do Salvador. Especialista em Direito Civil pela Fundação Faculdade de Direito da Bahia/UFBA. Especialista em Família-Relações Familiares e Contexto Sociais- UCSAL. Ex-bolsista pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia/ Fapesb; Integrante do grupo de pesquisa Gestão Social e Políticas Públicas da Universidade Estadual de Feira de Santana sob a coordenação da Dr^a Ana Barreiros Integrante do grupo de pesquisa Família em Mudança (Ucsal); Ex-Integrante do grupo de pesquisa Família e Desenvolvimento Humano da UCSAL, sob coordenação da Dra^a Lúcia Vaz de Campos Moreira Docente da UCSAL e do Centro Universitário UniRuy Docente e Orientadora de iniciação científica. Escritora e organizadora de livros.

AGRADECIMENTOS

Quero expressar minha profunda gratidão a Deus, autor da minha fé e único digno de todas as glórias. Sua orientação e graça foram fundamentais ao longo desta jornada acadêmica, fortalecendo-me nos momentos desafiadores e guiando-me nas conquistas.

À minha amável esposa, minha companheira, agradeço por seu apoio incondicional. Sua compreensão, paciência e amor foram a âncora que sustentou meu caminho, tornando cada desafio mais leve e cada vitória mais significativa.

Aos meus pais e irmão, agradeço por serem minha base, meu porto seguro. Seus incentivos e amor constante foram a força motriz que impulsionou meu esforço e dedicação.

Aos meus queridos sogros, que não são apenas parentes, mas verdadeiros pais para mim, agradeço por seu apoio e carinho. A presença de vocês em minha vida é uma bênção que valorizo imensamente.

Por último, mas definitivamente não menos importante, quero expressar minha sincera gratidão a todos os docentes que estiveram presentes nesta jornada acadêmica e em especial a minha querida orientadora. Seu comprometimento, paciência e orientação foram cruciais para o desenvolvimento deste trabalho. Agradeço por seu profissionalismo, pela dedicação em me incentivar e por sempre pegar no meu pé quando necessário. Este projeto não seria o mesmo sem sua expertise e apoio constante.

Obrigado a todos por fazerem parte desta jornada e contribuírem para o meu crescimento pessoal e acadêmico.

1 INTRODUÇÃO

A estrutura e dinâmica familiar no Brasil têm passado por contínuas transformações, refletindo a evolução social, econômica e cultural do país. Nesse cenário, os desafios enfrentados pelos núcleos parentais contemporâneos têm despertado crescente interesse acadêmico e social. Este estudo busca explorar e compreender a interseção entre a parentalidade consciente, a mediação transformativa e a resolução de conflitos familiares.

Ao longo das últimas décadas, as configurações familiares tradicionais deram lugar a novos arranjos, marcados pela diversidade e pela pluralidade. Essa mudança estrutural, juntamente com fatores como a aceleração do ritmo de vida, a influência das tecnologias da informação, tem desafiado as práticas parentais e impactado diretamente a forma como as famílias lidam com conflitos.

Diante desse contexto, questionamo-nos sobre como a integração da parentalidade consciente, com seu foco na atenção plena e na comunicação saudável, pode influenciar a dinâmica familiar e a gestão de conflitos. Além disso, exploramos como a mediação transformativa, ao valorizar o reconhecimento mútuo, pode contribuir para a promoção de relações familiares mais saudáveis.

A relevância deste estudo reside na necessidade de compreender e enfrentar os desafios contemporâneos enfrentados pelas famílias brasileiras. Aparentemente simples, a prática da parentalidade consciente envolve nuances que impactam diretamente as relações familiares, enquanto a mediação transformativa se destaca como uma abordagem inovadora na resolução de conflitos.

A combinação desses elementos pode proporcionar uma compreensão mais holística e efetiva na promoção de relações familiares saudáveis e na resolução construtiva de conflitos.

Partindo da premissa de que a integração da parentalidade consciente pode influenciar positivamente a gestão de conflitos familiares, hipotetizamos que a aplicação da mediação transformativa como estratégia complementar pode potencializar esses benefícios. Acreditamos que a atenção plena no momento presente, aliada à valorização das diferenças e ao reconhecimento mútuo, pode ser uma abordagem eficaz na construção e manutenção de relações familiares saudáveis.

A escolha pela parentalidade consciente como foco deste estudo é motivada pela sua capacidade de oferecer ferramentas práticas para uma criação mais consciente e conectada. Além disso, a pesquisa busca investigar como a mediação transformativa pode potencializar os benefícios da parentalidade consciente na resolução de conflitos familiares. A mediação

transformativa, ao valorizar as diferenças e promover o reconhecimento mútuo, emerge como uma ferramenta crucial para lidar construtivamente com os desafios familiares.

Sendo assim, os objetivos deste presente trabalho é analisar a evolução da dinâmica familiar no Brasil, compreender os desafios enfrentados pelos pais na contemporaneidade, explorar a aplicação da parentalidade consciente como estratégia de fortalecimento das relações familiares e investigar como a mediação transformativa pode potencializar os benefícios da parentalidade consciente.

O estudo está estruturado em seções que abordam desde a evolução histórica da dinâmica familiar no Brasil até a análise das práticas contemporâneas de parentalidade, culminando na exploração da relação entre parentalidade consciente e mediação transformativa. A compreensão desses elementos é essencial para fornecer *insights* valiosos sobre como promover relações familiares saudáveis e construtivas em um contexto de constantes mudanças e desafios.

2 FAMÍLIA E SUAS CONFIGURAÇÕES

A trajetória da família se relaciona intimamente com a compreensão não apenas do desenvolvimento natural, mas também do desenvolvimento social de comunidades primitivas e das primeiras estruturas sociais. (Stacciarini, 2020). Desde tempos remotos, é conhecido que, a família tem sua origem no fenômeno natural da procriação e da propagação da espécie humana. (Medina, 2013).

A família é uma das instituições mais importantes da sociedade, responsável pelos primeiros cuidados, educação e formação de seus membros. Segundo Dias (2021), a família representa o principal agente de socialização para os seres humanos. A passagem do estado de natureza para o estado de cultura foi fundamental para o estabelecimento da estrutura familiar. É na estrutura familiar que os valores, normas e tradições são transmitidos de geração em geração.

No Brasil, até a Constituição de 1988, a estrutura familiar refletia aspectos de desigualdade social, moldada por diretrizes impostas tanto pelo Estado quanto pela religião, estabelecendo um modelo único, hierárquico, centrado no patrimônio e dominado pelo patriarcado. Nesse contexto, o pai detinha o papel de liderança na família, concentrando totalmente, em suas mãos, o poder familiar, anteriormente conhecido como poder pátrio, sob a justificativa de preservar o patrimônio familiar. (Figueiredo, 2022).

Neste enquadramento, ainda de acordo com a autora supracitada, a formação da família brasileira surge com bastante influência do Direito Canônico presente nas Ordenações

Portuguesas, em época onde, apenas o casamento religioso legitimava a união entre um homem e uma mulher, que com o reflexo do Concílio de Trento - uma resposta às críticas feitas pela Reforma Protestante -, que vigorou de 1545 a 1563, a Igreja Católica Romana sacraliza o casamento como o único núcleo familiar reconhecido no Brasil.

Contudo, com o estabelecimento da implantação da Constituição Federal, foram preestabelecidos direitos que afastaram o conceito rústico e desigual de outrora ampliando, portanto, o conceito de família, vejamos:

“A solidariedade familiar (Art. 3º, I, CF/88), a igualdade entre filhos (Art. 227, § 6º, CF/88), a igualdade entre cônjuges e companheiros (Art. 226, § 5º, CF/88), a igualdade na chefia familiar (Art. 226, § 5º e Art. 227, § 7º, CF/88), o melhor interesse da criança e do adolescente (Art. 227, caput, CF/88), a paternidade responsável (Art. 226, § 7º, CF/88) e os princípios da afetividade e da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III, CF/88), entram na intimidade familiar e destroem paradigmas, tabus e preconceitos.” (Figueiredo, 2022).

Deste modo, podemos considerar que a estruturação e os formatos da instituição familiar estão em constante evolução ao longo do processo histórico, social e cultural da sociedade. Conforme Cruz (2014), mesmo em anos atrás, a família já demonstra ter sofrido uma reorganização e definida pela união afetiva dos cônjuges, sem a obrigatoriedade de uma união vitalícia, mas sim por um período específico, conforme acordado entre as partes.

Ainda, a autora Miguez (2023) afirma que a família contemporânea está fundamentada na afetividade e na solidariedade, tornando-se o espaço essencial para a realização individual dos seus membros. Houve, portanto, a substituição do conceito de pátrio poder pelo poder familiar, promovendo uma distribuição mais equitativa das responsabilidades relacionadas ao trabalho doméstico e ao cuidado com os filhos.

A separação entre Estado e igreja provocou transformações significativas nos costumes e, especialmente, nos princípios que orientam o Direito das Famílias, resultando em alterações substanciais no entendimento da instituição familiar. Foi, deste modo, estabelecido o reconhecimento da diversidade das entidades familiares, independentemente das normas existentes (Dias, 2021).

No passado, a concepção de ambiente familiar se restringia a um lar com a presença do pai, mãe e filhos, onde a mulher desempenhava o papel de cuidar das crianças e dos afazeres domésticos, enquanto o homem era o provedor, caracterizando assim a família tradicional (Rodriguez, 2020).

Diante desse panorama, exploram-se diversos modelos familiares que acompanham a evolução social, a globalização, a conquista de novos direitos e a criação de novas perspectivas sociais (De Azeredo, 2020).

Os autores Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho (2019) afirmam que as transformações na sociedade ocidental, com a incorporação de novos valores, provocaram uma reavaliação do modelo institucionalizado do casamento, que passou a ser questionado. Isso resultou na emergência de novos arranjos familiares e na diversificação das formas de relacionamento, refletindo a crescente pluralidade de experiências familiares na contemporaneidade.

A diversidade familiar, nesse sentido, representa a presença de várias formas familiares coexistindo em um mesmo ambiente público. O artigo 226 da Constituição, ao mencionar casamento, união estável e família monoparental, oferece um conjunto exemplificativo dessas diferentes configurações familiares. (Palma, 2020).

Atualmente, existem inúmeras configurações familiares, incluindo a monoparental (composta por um único genitor), reconstituída (marcada pela implementação de uma relação conjugal adicional na estrutura familiar), homoparental (formada por casais homoafetivos), família adotiva (relacionada à adoção), família sem filhos (constituída apenas pelo casal), além de outros modelos, como família nuclear, anfitriã, de origem, extensa, entre outras (Rodriguez, 2020).

Na sociedade antiga, já existiam registros de famílias monoparentais, embora não recebessem essa denominação. Tratava-se, por exemplo, de famílias formadas pela presença exclusiva de um dos genitores devido ao óbito do outro. Contudo, nos dias atuais, as famílias monoparentais podem ser reconhecidas como aquelas compostas unicamente por um dos genitores, seja por decisão própria, abandono por parte do(a) parceiro(a), sem necessariamente implicar em seu falecimento (Stacciarini, 2020).

Já a família reconstituída refere-se àquela na qual os integrantes provêm de núcleos familiares diferentes, conforme abordado por Rodríguez (2020). Nesse tipo de estrutura familiar, não é essencial que haja filhos de relações anteriores para ser classificada como reconstituída; basta a introdução de uma nova relação conjugal na família.

Segundo a autora Rodriguez (2020), a família homoparental consiste na união de um casal homoafetivo, os quais têm a possibilidade de adotar ou optar por métodos como inseminação artificial por meio de barriga de aluguel..

A família adotiva, conforme o próprio termo sugere, refere-se à formação de um lar em que um indivíduo ou casal (seja heterossexual ou homossexual) opta pela adoção como meio de construir sua família (Rodriguez, 2020).

Uma das denominações mais recentes é a família anfitriã, embora a prática seja antiga. Essa configuração implica em uma forma de lar temporário, onde um indivíduo é acolhido por outra família para sua criação e desenvolvimento (De Azeredo, 2020).

Neste ínterim, a dinâmica familiar pode ser impactada por diversos fatores, como conflitos interpessoais, nova posição social dos cônjuges, violência doméstica, desentendimentos e outras adversidades que fazem aumentar o índice de conflitos, conflitos estes que criam um ambiente disfuncional e impactam negativamente o desenvolvimento e bem-estar das crianças (Venosa, 2019). Nem sempre é possível para os pais desempenharem essa função de forma consciente, especialmente em situações de conflito e desentendimento.

3 CONFLITOS DA FAMÍLIA MODERNA

De acordo com o sociólogo Zygmunt Bauman (2004) em seu livro "Modernidade Líquida", o individualismo é uma das características predominantes e, ao mesmo tempo, a fonte principal de conflito na pós-modernidade. Isso resulta na incapacidade de uma parte da população em tolerar diferenças.

O autor Menezes (2023) afirma que nas sociedades modernas, a principal forma de obter recursos é através da participação no mercado de trabalho. Isso pode se dar por meio de empregos formais, representando um sistema em que a força de trabalho é comprada e vendida, ou por meio de iniciativas informais de geração de renda, como é observado no caso do empreendedorismo individual.

Ainda, segundo Menezes (2023), o impacto do desemprego nos conflitos familiares decorre da deterioração das condições financeiras. Desse modo, a valorização do indivíduo como foco central revela-se como uma das características do sistema contemporâneo, impulsionando essas novas configurações familiares e enfraquecendo os laços afetivos.

É notável que a família como instituição social não permanece imune às transformações sociais, culturais e econômicas que caracterizam a contemporaneidade (De Azeredo, 2020).

Os arranjos familiares evoluíram consideravelmente, conforme analisado no tópico anterior, incluindo famílias monoparentais, famílias reconstruídas, famílias homoparentais e outras formas diversas. Essa diversidade de estruturas familiares pode contribuir para o

surgimento de novos tipos de conflitos, à medida que as famílias enfrentam desafios específicos relacionados a essas configurações (De Azeredo, 2020).

A complexidade das relações familiares contemporâneas pode criar terreno fértil para conflitos, à medida que as expectativas e os papéis dos membros da família estão em constante evolução (Stolze e Pamplona Filho, 2019). Essas mudanças de expectativas e papéis muitas vezes resultam em disputas sobre questões como guarda de filhos, divisão de bens, pensão alimentícia, integração de enteados e padrastos nos casos das famílias recompostas e outros aspectos (De Azeredo, 2020).

A autora Dias (2021), alude que, a prevalência exacerbada da norma jurídica ainda persiste como um desafio que dificulta a adequada proteção dos diversos arranjos familiares e a resolução de seus conflitos. Isso se deve à limitação do direito positivo em conseguir abranger as particularidades inerentes a cada estrutura familiar. A ênfase excessiva nas normas legais muitas vezes deixa pouca margem para acomodar as nuances e complexidades que diferenciam as famílias modernas.

Outro ponto a ser analisado é a disseminação de inúmeras informações através das novas tecnologias e redes sociais na sociedade contemporânea que também influencia a dinâmica dos conflitos familiares (Neumann e Missel, 2023).

Ainda de acordo com os autores, a facilidade de acesso à informação e a comunicação instantânea podem tanto facilitar a comunicação entre os membros da família quanto amplificar os conflitos. Questões relacionadas ao uso de dispositivos eletrônicos por crianças, exposição a conteúdos prejudiciais na internet e a superexposição nas redes sociais podem se tornar fontes de tensão familiar.

As tecnologias digitais podem criar um ambiente propício para a escalada de conflitos familiares, uma vez que as interações online muitas vezes carecem da empatia e do entendimento presentes nas comunicações face a face (Neumann e Missel, 2023). Isso ressalta a importância de abordar os conflitos digitais como uma dimensão crítica dos conflitos familiares contemporâneos.

O avanço tecnológico trouxe consigo uma série de mudanças significativas na dinâmica familiar, ao mesmo tempo em que desencadeou novos conflitos. O abuso da tecnologia introduziu uma variedade de desafios e dilemas que impactam diretamente as relações familiares. Dentre esses novos conflitos, dentre eles podemos destacar: a desconexão emocional, as dificuldades na comunicação, a invasão de privacidade, o impacto na qualidade do tempo familiar, o equilíbrio entre vida virtual e real, entre outros (Neumann e Missel, 2023).

Carlos Roberto Gonçalves (2022) observa que o direito de família deve acompanhar as mudanças na sociedade e fornecer respostas adequadas aos conflitos emergentes. Isso implica a necessidade de uma adaptação constante do direito de família às realidades contemporâneas, considerando a diversidade de arranjos familiares e as complexidades dos conflitos envolvidos.

Diante dessas mudanças e desafios, torna-se essencial explorar abordagens eficazes para a resolução de conflitos familiares. Para Pablo Stolze e Pamplona Filho (2019), a mediação familiar pode desempenhar um papel fundamental na resolução de conflitos contemporâneos, oferecendo um espaço seguro para as partes explorarem suas preocupações e necessidades. Essa abordagem permite que as famílias enfrentem os desafios de forma colaborativa, minimizando o impacto negativo dos conflitos sobre seus membros, especialmente as crianças.

A ocorrência de conflitos em um ambiente familiar é praticamente inevitável, uma vez que, assim como em qualquer grupo de indivíduos, há uma diversidade de personalidades com opiniões próprias e frequentemente discordantes entre os membros. O modo como a comunicação é conduzida nas dinâmicas familiares desempenha um papel crucial na perpetuação ou rápida resolução de um conflito (Dos Santos e De Oliveira, 2021).

No cenário atual a dinâmica dos conflitos familiares passou por mudanças significativas, refletindo as transformações na estrutura e nas relações familiares (Vasconcelos, 2022). O contexto contemporâneo exige uma análise aprofundada das causas, manifestações e consequências desses conflitos, bem como das ferramentas disponíveis para a sua resolução.

A análise desses aspectos nos permite reconhecer a necessidade de abordagens inovadoras e adaptáveis para lidar com esses conflitos. Nas seções subsequentes deste trabalho, aprofundaremos a parentalidade e a importância da mediação familiar transformativa como uma ferramenta eficaz na resolução de conflitos familiares na contemporaneidade, considerando suas implicações legais, sociais e psicológicas.

4 PARENTALIDADE

Conforme destacado anteriormente, as dinâmicas familiares e as responsabilidades parentais foram desenvolvidas ao longo da história de maneira intrínseca, em sintonia com as mudanças em andamento na sociedade. Por consequência deste relevante aspecto familiar, a reflexão sobre a parentalidade na contemporaneidade é essencial devido às notáveis transformações nas estruturas familiares e nos valores sociais (Souza, 2023).

Com o aumento significativo de famílias monoparentais, alterações nos papéis de gênero, avanços tecnológicos e mudanças nas normas sociais, torna-se crucial compreender como esses elementos impactam as práticas parentais e o desenvolvimento das crianças (Souza, 2023).

Além disso, abordar a parentalidade atualmente nos permite identificar os desafios específicos enfrentados pelos pais e encontrar maneiras de promover um ambiente propício para o crescimento emocional e intelectual das novas gerações (Souza, 2023).

Não obstante, cabe aqui evidenciar que a parentalidade abrange não apenas as responsabilidades biológicas, mas também as dimensões sociais, emocionais e educacionais que os pais desempenham na formação de uma criança. É um conceito amplo que transcende os vínculos sanguíneos, incluindo a adoção e a guarda legal (Souza, 2023).

Ou seja, a parentalidade não está restrita apenas aos pais biológicos, como mencionado anteriormente, pais adotivos, tutores legais e outros cuidadores que desempenham um papel significativo no cuidado e na educação de uma criança também são considerados parte desse conceito.

Sendo assim, podemos destacar que a parentalidade é importante para que seja enfatizar a respeito da responsabilidade da pessoa que assume direitos, deveres e obrigações da função parental na criação dos filhos, possam desempenhar suas funções adequadamente, a formação do vínculo entre pais e filhos, sejam eles sanguíneos ou não, é essencial para o desenvolvimento saudável das crianças, e que os pais devem buscar constantemente se informar e desenvolver habilidades que permitam desempenhar essa função de maneira consciente e responsável (Santos, 2019).

Nessa condição, é possível destacar que a parentalidade refere-se ao papel e às responsabilidades desempenhados pelos pais ou cuidadores em relação ao bem-estar, educação e criação de seus filhos envolvendo uma série de atividades, decisões e interações que visam garantir o desenvolvimento saudável e a proteção das crianças, abrangendo aspectos emocionais, sociais, educacionais e físicos da relação entre pais ou cuidadores e seus filhos (Frade, et al, 2021).

Isso inclui, obviamente, cuidar das necessidades básicas da criança, como alimentação, moradia e segurança, bem como proporcionar apoio emocional, orientação, educação e valores morais (Souza, 2023). Segundo a escritora Cruz (2014), a vivência da parentalidade representa uma das experiências mais enriquecedoras para os seres humanos, embora, ao mesmo tempo, seja encarada como uma das responsabilidades mais desafiadoras e intrincadas da fase adulta..

Em sua análise ao conceito, a autora Maria Fátima Graça Frade (2021), aponta que a parentalidade desempenha um papel crucial na promoção do crescimento saudável e na qualidade de vida das crianças, e sua importância é reconhecida em diferentes culturas e sistemas legais ao redor do mundo.

De acordo com Gorin (2015), a expressão 'parentalidade' foi inicialmente introduzida por Paul-Claude Racamier em 1961, com o propósito de destacar o processo de desempenho das funções dos pais em relação aos filhos. Dentro de um contexto histórico, a comunidade científica define a parentalidade como a análise dos processos e das atividades parentais (Barroso; Machado, 2010).

4.1 Modelo de Diana Baumrid (1966)

Existem três principais abordagens da parentalidade, conforme discutido por John Wall no livro "*Ethics in Light of Childhood*" (2010): a parentalidade permissiva, a parentalidade autoritária e a parentalidade democrática, sendo esta última aquela em que, por norma, se inseriria a parentalidade positiva. Essas vertentes constituem diferentes perspectivas no exercício das práticas parentais (Cardoso e Madureira, 2023).

Segundo afirma Carneiro (2023), Diana Baumrind, psicóloga clínica americana, estabeleceu a presença de três estilos parentais: Autoritativo, Autoritário e Permissivo. Posteriormente, a pesquisadora introduziu um quarto estilo parental: Rejeitante-Negligente. Vamos analisar cada um desses estilos e entender suas influências nas crianças e adolescentes.

Em seu artigo, a autora Palma (2020), afirma que Diana Baumrind, através de um estudo pioneiro que analisou o comportamento de 103 crianças pré-escolares pertencentes a 95 famílias, investigou os diferentes estilos parentais e correlacionou os padrões comportamentais característicos das crianças criadas sob cada um desses estilos parentais distintos.

O primeiro estilo destacado foi a parentalidade autoritária, que é concentrada no domínio e na conformidade, sem espaço para questionamentos. Os pais procuram que a criança se adeque a um conjunto predeterminado de comportamentos, aplicando punições severas e arbitrarias diante de qualquer desvio desse padrão. Os efeitos nos filhos incluem sentimentos de insatisfação, retraimento e desconfiança (Palma, 2020).

Conforme destaca em seu texto, Araújo (2020) relata que esse tipo de parentalidade é marcado por pais que apresentam características de exigência, rigidez e inflexibilidade em sua abordagem. A comunicação nesse contexto é predominantemente unilateral, com os pais ditando as regras sem uma troca efetiva de ideias. As normas estabelecidas muitas vezes não

são explicadas de maneira clara aos filhos. Essa abordagem pode resultar em impactos negativos, incluindo sentimentos de pressão, desconexão e uma compreensão limitada das razões por trás das regras impostas.

De acordo com Loureiro e Pregueiro (2021), os progenitores associados a esse estilo de parentalidade não atribuem grande importância à comunicação, manifestando elevados níveis de crítica e rigidez. Eles têm propensão a empregar práticas punitivas e agressivas, resultando em crianças que tendem a seguir orientações sem questionar, apresentando comportamentos inibidos, ansiosos e introvertidos.

As práticas parentais coercitivas são caracterizadas pelo uso de comportamento punitivo para controlar outros membros da família, envolvendo punição física, restrição de privilégios, afeto ou até mesmo ameaças (Santos, 2019).

Já na parentalidade permissiva, conforme Palma (2020), destaca-se a ênfase na autoexpressão e autorregulação. Os pais desse estilo impõem poucas exigências e permitem que os filhos conduzam suas próprias atividades com mais liberdade. Quando necessitam estabelecer regras, explicam as razões para seus filhos, envolvendo-os nas decisões e raramente aplicam punições. Esses pais, geralmente, são afetivos, comunicativos e receptivos com seus filhos. Os impactos nos filhos incluem uma tendência a ter pouco autocontrole e menos curiosidade exploratória na fase pré-escolar.

Carneiro (2023), aponta que o estilo permissivo caracteriza-se por um controle reduzido e alta aceitação. Os pais desse estilo aceitam os desejos e impulsos da criança, evitando assumir uma posição de autoridade e, conseqüentemente, não aplicam punições por esses comportamentos. Como resultado, as crianças tendem a demonstrar imaturidade, exploram menos, apresentam baixos níveis de autoconfiança e autocontrole, sendo mais impulsivas e podendo enfrentar desafios no desenvolvimento acadêmico.

Esse estilo parental contribui para o surgimento de comportamentos delinquentes na adolescência devido à permissividade dos pais e à falta de envolvimento deles na vida dos filhos, o que propicia a associação desses jovens com pares desviantes. Contudo, a manifestação ou não desses comportamentos em um contexto de parentalidade permissiva também está relacionada à vulnerabilidade do jovem, pois alguns demonstram maior resistência aos riscos familiares e de influência dos pares (Carneiro, 2023).

Por fim, Diana Baumrind identificou o tipo autoritativo da parentalidade (Palma, 2020), alguns reconhecem como o modelo democrático. Esse estilo parental é considerado como o ideal, pois é marcado por pais que exercem alto controle e fazem exigências, mas também demonstram muito afeto e responsividade. Dá-se prioridade às opiniões da criança ou

jovem, e não são aplicados quaisquer comportamentos punitivos ou abusivos. Crianças criadas sob esse estilo tornam-se notavelmente autônomas, maduras, autoconfiantes e competentes tanto social quanto academicamente (Loureiro e Pregueiro, 2021).

Para Palma (2020), a parentalidade autoritativa destaca a singularidade da criança, embora estabeleça também limites sociais. Pais que adotam uma abordagem democrática reconhecem a importância de guiar e educar os filhos, ao mesmo tempo em que respeitam as decisões independentes, interesses, opiniões e personalidade da criança. Eles aplicam punições restritas e criteriosas quando necessário, dentro de um relacionamento carinhoso e de apoio, favorecendo a disciplina indutiva. Esse método envolve explicar o raciocínio por trás das decisões e incentivar o diálogo.

Para além dessas três vias da parentalidade, a autora Diana Baumrind instituiu uma quarta via de estilo de parentalidade, conhecida como parentalidade negligente (Carneiro, 2023). Onde pais que devido a situações de estresse ou depressão, direcionam mais atenção às suas atividades do que aos filhos. Esse estilo de parentalidade está relacionado com diversos distúrbios comportamentais durante a infância e adolescência (Palma, 2020).

Podemos observar as principais diferenças entre os quatro estilos parentais identificados, destacando o estilo Autoritativo como o preferencial para proporcionar um ambiente mais propício ao crescimento e desenvolvimento infantil. Este estilo permite que a criança cresça intelectualmente, desenvolva pensamento autônomo, busque a melhoria constante e se desafie continuamente. Em contrapartida, outros estilos parentais tendem a provocar danos psicológicos nas crianças, dificultando a busca pela independência e sucesso (Carneiro, 2023).

4.2 Parentalidade Positiva

A Parentalidade Positiva encontra suas raízes nos princípios teóricos sobre educação, conhecidos como "filosofia positiva", formulados pelos psiquiatras Alfred Adler e Rudolf Dreikurs por volta da década de 1920 (Cardoso e Madureira, 2023).

Segundo os estudiosos, a filosofia positiva propunha uma abordagem equilibrada, situada entre o autoritarismo e a permissividade, oferecendo instrumentos para cultivar habilidades que promoveriam a construção de relacionamentos mais saudáveis. Essa filosofia visava eliminar práticas punitivas, tanto físicas quanto verbais, destacando a importância de métodos mais construtivos na relação entre pais e filhos (Cardoso e Madureira, 2023).

Em 2006, como Recomendação 19 do Comité de Ministros, com fundamentos ligados à parentalidade autoritativa/democrática, o Conselho da Europa caracterizou a

"Parentalidade Positiva" como um conjunto de práticas parentais orientadas pelo melhor interesse da criança (Carneiro, 2023).

Esse enfoque visa satisfazer as necessidades infantis e capacitá-las, rejeitando o uso de violência. Envolve o reconhecimento e a orientação necessárias, incluindo o estabelecimento de limites comportamentais que permitam o pleno desenvolvimento da criança (Cardoso e Madureira, 2023).

Tendo o estilo da Parentalidade Autoritativa como padrão ideal de parentalidade, é possível explorar mais detalhadamente o conceito de parentalidade positiva. Conforme Loureiro e Pregueiro (2021), ela é construída por meio de estratégias fundamentadas em direitos, afeto e na definição de limites apropriados à idade da criança ou jovem.

As práticas parentais positivas englobam o reforço positivo de competências, a definição de limites, o monitoramento, a resolução de conflitos e a interação positiva, contribuindo para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes (Santos, 2019)

Conforme a autora Carneiro (2023), a parentalidade positiva não se limita apenas à sobrevivência e ao desenvolvimento da prole, mas também incorpora conceitos de colaboração entre os cuidadores, compartilhamento de informações e responsabilidades, antecipação de situações, capacidade de resposta, ausência de violência e a participação ativa das crianças ou jovens.

A abordagem da Parentalidade Positiva se destaca ao distinguir entre comportamentos positivos e negativos, com o objetivo de fortalecer as atitudes positivas da criança. Nesse contexto, a criança, juntamente com todo o seu comportamento observável, tornou-se o centro de atenção na prática da educação parental (Carneiro, 2023).

Dessa maneira, conforme a autora Carneiro (2023), abriu-se a possibilidade de descobrir e incentivar abordagens mais positivas para que pais e mães exerçam a parentalidade, destacando a importância da infância no desenvolvimento integral de um futuro adulto e combatendo as práticas associadas ao que agora é denominado como parentalidade tradicional. É relevante notar que, apesar da significativa evolução de valores e direitos, algumas dessas práticas ainda persistem.

5 PARENTALIDADE CONSCIENTE: CONCEITOS, PRINCÍPIOS E RELEVÂNCIA

Com destaque na contemporaneidade, a abordagem da parentalidade consciente visa promover relações saudáveis e positivas entre pais e filhos, ela é uma abordagem baseada na consciência dos pais em relação às suas atitudes, emoções e comportamentos em relação aos filhos, buscando uma conexão profunda e respeitosa com eles (Carneiro, 2023).

A parentalidade consciente, também conhecida como parentalidade *mindful*, em virtude de sua ligação com o conceito de *mindfulness* (atenção/consciência plena), possui em sua essência práticas e habilidades parentais que promovem a consciência na relação entre pais e filhos. Isso implica em uma parentalidade sem julgamentos, caracterizada pela total atenção tanto ao filho quanto a si próprio (Palombella, 2022).

A parentalidade *mindful* é marcada pela incorporação de princípios do *mindfulness* na dinâmica entre pais e filhos. Nesse contexto, os pais adotam posturas de compaixão, aceitação e empatia, tanto em relação a si mesmos quanto aos filhos, promovendo uma interação consciente e sensível às necessidades dos filhos, ao mesmo tempo em que assumem a responsabilidade por essas necessidades (FRADE, et al, 2021).

Mais recentemente, a literatura aponta as práticas parentais conscientes como a abordagem que tem o objetivo de criar relacionamentos familiares abertos e confiáveis, incorporando a atenção plena e promovendo cuidados responsivos e sensíveis às necessidades das crianças. Isso facilita o estabelecimento de relações seguras e um estilo parental que promove o desenvolvimento psicossocial saudável das crianças (Santos, 2019).

Segundo Moreira (2019, p. 127), "a parentalidade consciente envolve estar presente no momento, reconhecer as próprias necessidades e as dos filhos, cultivar a empatia e a compreensão mútua".

Conforme aponta a autora Frade (2021), estudiosos sugerem que a incorporação de uma mentalidade *mindfulness* na prática da parentalidade contribui para relações mais positivas e satisfatórias entre pais e filhos. Além disso, essa abordagem melhora o funcionamento familiar e o bem-estar das crianças e adolescentes. Os pais demonstram maior consistência nas práticas parentais, apresentam um maior número de comportamentos positivos durante a interação com seus filhos, adotando uma postura mais afetuosa caracterizada por uma comunicação aprimorada, o que proporciona à criança uma sensação de maior aceitação.

Os princípios da parentalidade consciente incluem o respeito aos sentimentos e necessidades da criança, a promoção de uma comunicação aberta e não-violenta, a criação de um ambiente seguro e acolhedor, a tomada de decisões conscientes e o estabelecimento de limites claros. Esses princípios são fundamentados na teoria do apego, que enfatiza a importância do vínculo seguro entre pais e filhos para o desenvolvimento sócio-emocional saudável da criança (Santos, 2019).

As dimensões da parentalidade consciente, junto a sua prática leva ao desenvolvimento de cinco atributos parentais, conforme delineadas por Saraiva (2021): (1)

escuta atenta e plena; (2) aceitação sem julgamento de si mesmo e da criança; (3) consciência emocional tanto de si quanto da criança; (4) autorregulação na dinâmica parental; e (5) compaixão em relação a si mesmo como pai/mãe e à criança.

A relevância da parentalidade consciente está intrinsecamente ligada aos efeitos positivos que ela pode ter no desenvolvimento da criança. Pesquisas têm demonstrado que a prática de uma parentalidade consciente está associada a melhores habilidades sociais e emocionais na infância, maior bem-estar psicológico e menor probabilidade de problemas comportamentais (Loureiro e Pregueiro, 2021).

Além disso, a parentalidade consciente contribui para fortalecer o vínculo afetivo entre pais e filhos, criando uma base sólida para o desenvolvimento saudável da criança. Esse vínculo seguro proporciona um ambiente de confiança e suporte emocional, no qual a criança se sente segura para explorar o mundo e desenvolver sua autonomia (Palombella, 2022).

Para praticar a parentalidade consciente, é essencial que os pais cultivem a autorreflexão e a consciência do momento presente. Essa prática envolve reconhecer suas próprias emoções e reações, buscando alternativas positivas e construtivas para lidar com desafios cotidianos (Frade, 2021). Segundo Kabat-Zinn (2017, p. 22), "a parentalidade consciente requer que os pais cultivem uma mente aberta e curiosa, estejam dispostos a aprender com os erros e a crescer junto com seus filhos".

Deste modo, após debruçarmos em obras de alguns autores, podemos considerar que a parentalidade consciente é uma abordagem que visa estabelecer relações saudáveis e positivas entre pais e filhos. Seus princípios fundamentados contribuem para o desenvolvimento sócio-emocional saudável da criança, fortalecendo o vínculo afetivo e promovendo uma educação baseada no respeito mútuo (Palombella, 2022). Ao adotar essa prática, os pais têm a oportunidade de criar um ambiente seguro e acolhedor para seus filhos, proporcionando as bases para um desenvolvimento saudável e uma vida equilibrada.

6 A MEDIAÇÃO E SUAS NUANCES

No contexto brasileiro, o tripé normativo da mediação compreende a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que versa sobre a política pública de tratamento adequado dos conflitos, seguida pela Lei nº 13.140/2015, que representa um marco legal para a mediação no país, e pelo Código de Processo Civil de 2015 (Graziano, 2023).

Explicitando em seus fundamentos que "[...] a mediação é instrumento efetivo de pacificação social, solução e prevenção de litígios [...]", a Resolução nº 125/2010 do CNJ se destaca por ter desempenhado um papel crucial na institucionalização da mediação e

conciliação. Além disso, contribuiu significativamente para a disseminação, sistematização e aprimoramento das práticas consensuais que já eram implementadas no âmbito do Judiciário (Takahashi, 2019).

A resolução é integrada por dezenove artigos, distribuídos ao longo de quatro capítulos, que abordam: a) a política pública relacionada ao tratamento adequado de interesses (capítulo I); b) as responsabilidades atribuídas ao CNJ (capítulo II); c) as responsabilidades conferidas aos tribunais (capítulo III); e d) o Portal de Conciliação (capítulo IV) (Brasil, 2010).

Adicionalmente, incorpora o anexo I, que trata de cursos de capacitação e aprimoramento destinados a magistrados e servidores; o anexo II, que oferece sugestões de procedimentos para os setores de solução pré-processual e processual; o anexo III, que aborda o Código de Ética dos Conciliadores e Mediadores Judiciais; e o anexo IV, que compreende dados estatísticos relativos aos meios consensuais (Brasil, 2010).

Conforme aponta a autora Graziano (2023), a Lei nº 13.140/2015, sancionada em 2 de junho de 2015 e em vigor desde dezembro de 2015, é reconhecida como o ponto inicial da regulamentação da mediação no Brasil, tanto no âmbito judicial quanto extrajudicial.

No primeiro capítulo, aborda-se a temática da mediação, englobando mediadores judiciais e extrajudiciais, procedimento comum, mediação nos contextos judicial e extrajudicial, além das normas relacionadas à confidencialidade. Já o segundo capítulo trata da autocomposição de conflitos que envolvam pessoas jurídicas de direito público (Brasil, 2015).

Conforme enfatiza Goulart (2022), a introdução do marco legal conduz a uma nova perspectiva para o Direito, pois o foco, que anteriormente estava na análise jurídica das normas (lide processual), passa a ser o conflito em si (lide sociológica). Essa transformação requer não apenas uma mudança de mentalidade, mas também uma adoção de novas abordagens em relação às disputas.

Em sintonia com a Resolução nº 125/2010 do CNJ, a Lei de Mediação estabelece os fundamentos da imparcialidade do mediador, da equidade entre as partes, da oralidade, da informalidade, da autonomia da vontade das partes, da busca pela concordância, da confidencialidade e da boa-fé (Graziano, 2023).

Ainda de acordo com a autora, o Código de Processo Civil, indo além de simples modificações no código anterior de 1973, introduziu um novo sistema de compreensão da dogmática processual civil, inaugurando a categoria das normas fundamentais de processo civil (arts. 1º ao 12). Dentro desse conjunto, destaca-se a política pública de solução

consensual dos litígios (art. 3º, §§ 2º e 3º), que reflete a Resolução nº 125/2010 do CNJ, a qual já regulamentava esse tema.

Contudo, existem algumas abordagens de mediação, como a linear (tradicional de Harvard) e a transformativa. O enfoque voltado para o acordo está presente na mediação linear, que prioriza a resolução do caso específico para alcançar um acordo. Já o modelo transformativo concentra-se nas relações, visando transformar os padrões relacionais por meio da comunicação, apropriação, reconhecimento e recontextualização (Misorelli, 2020).

Sendo assim, a noção de mediação geralmente se divide em dois enfoques principais: um que concebe a mediação como uma técnica direcionada à obtenção de um acordo, assemelhando-se à conciliação, com o intuito de encerrar o conflito; e outro que a compreende como uma técnica que, mesmo na ausência de um acordo ou resolução do conflito, busca restabelecer o diálogo entre as partes e promover um relacionamento mais saudável, prevenindo futuros conflitos (Denardi e Nassaro, 2021).

Conforme aponta a autora Misorelli (2020), o modelo linear tradicional de Harvard, concebido nas décadas de cinquenta e sessenta do século passado, criado por John M. Haynes e baseado no Programa de Negociação da Faculdade de Direito de Harvard, teve origem nos EUA com o objetivo inicial de superar as complexidades nas negociações da Guerra Fria entre os Estados Unidos e a União Soviética.

Com o intuito de alcançar um acordo, esse modelo privilegia a ênfase nos interesses das partes, acreditando que esses interesses são a base das posições assumidas por elas no conflito. Esse enfoque se direciona para as questões em discussão, não focalizando predominantemente as pessoas envolvidas, concentrando-se na situação atual e demonstrando menor preocupação com o histórico da relação ou seu desenvolvimento futuro (Esteves, 2023).

Os fundamentos da teoria de Harvard são estabelecidos em algumas premissas essenciais: Desvincular as pessoas do problema; Priorizar os interesses em vez das posições; Gerar opções que resultem em ganhos para ambas as partes; Basear as decisões em critérios objetivos (Denardi e Nassaro, 2021).

De acordo com a autora Misorelli (2020), a mediação Harvardiana pode ser sistematizada em cinco estágios que vão ser descritos a seguir: a) Contracting b) Developing issues c) Looping d) Raining e) Drafting the agreement.

6.1 Mediação Transformativa

A abordagem transformadora buscou incorporar aprendizados de experiências passadas em seus métodos, e é incontestável que a Escola de Harvard desempenhou um papel colaborativo na elaboração desse modelo, que ganhou destaque, especialmente no contexto do direito de família (Misorelli, 2020).

Segundo a obra das autoras Denardi e Nassaro (2021) a abordagem transformativa foi concebido pelos docentes Robert Bush e Joseph Folger, o modelo tem sua base no livro "A promessa da mediação" - "*The Promise of Mediation: Responding to Conflict through Empowerment and Recognition*" -, publicado em 1994, e sua premissa fundamental é a transformação das relações entre as partes.

Uma característica distintiva desse modelo é a ênfase não necessariamente na obtenção de um acordo, mas sim na transformação da consciência das partes. Ele contribui para a legitimação e reconhecimento mútuos, incentivando a valorização recíproca das pessoas envolvidas (Denardi e Nassaro, 2021).

O modelo transformativo foca principalmente a transformação da relação em vez da obtenção de um acordo, sendo direcionado a conflitos entre pessoas que mantêm uma relação ou interação contínua. Este modelo é centrado nas pessoas, não nas questões. O mediador procura ajudar as partes a reconhecerem seu próprio papel e o papel do outro na relação e no conflito, visando ampliar a capacidade de decisão e escolha de ambos (Esteves, 2023).

Visando a restauração das relações entre as partes, o modelo transformativo se fundamenta na comunicação. As intervenções do mediador têm o propósito de reforçar a confiança entre elas. Os proponentes desse método utilizam duas palavras-chave para descrever a mediação transformativa: "empoderamento" (*empowerment*) e "reconhecimento" (*recognition*) (Denardi e Nassaro, 2021).

Entre os princípios fundamentais da mediação familiar transformativa, o da confiança se revela como o mais crucial: portanto, não importando a qualificação ou as titulações, o mediador deve ser alguém que ouve ativamente, sem sugerir soluções, mas guiando os mediados para que expressem suas posições e dialoguem de maneira respeitosa, encontrando assim o melhor caminho para a resolução do conflito. Isso se deve ao fato de que, em uma sessão de mediação, as questões jurídicas não são relevantes, sendo a restauração de relações saudáveis o foco principal (Leite, 2018).

Nesse contexto, a mediação é percebida como potencialmente transformadora, proporcionando aos envolvidos a oportunidade de crescimento e integração, juntamente com o desenvolvimento de habilidades de autodeterminação, reconhecimento e empoderamento

para solucionar não apenas o problema imediato, mas também questões futuras (Misorelli, 2020).

O empoderamento ocorre quando os participantes da mediação adquirem a capacidade de se comunicar e interagir de maneira respeitosa, compreendem seus interesses reais e percebem que a satisfação desses interesses pode ser alcançada por meio de diversas opções (Esteves, 2023). Além disso, reconhecem e respeitam os interesses e necessidades legítimas das outras partes na mediação, assumem a responsabilidade pelas escolhas entre as opções criadas conjuntamente e que podem resolver o caso específico, buscando benefícios mútuos (Denardi e Nassaro, 2021).

De acordo com Esteves (2023), na mediação transformativa, em contraste com o modelo de Harvard, as divergências são reconhecidas e apreciadas. A ênfase recai na escuta da outra parte, acreditando que as negociações emergem da consciência social.

As autoras Denardi e Nassaro (2021) apontam que, ainda não alcançando um acordo ao término da mediação, o sucesso nesse formato está em restaurar o relacionamento entre as partes. Se estas retomarem o diálogo, agora com a confiança necessária, a conciliação terá cumprido seu propósito. Nesse modelo, o acordo é visto como uma consequência do processo de transformação pessoal dos envolvidos, decorrente do empoderamento e do reconhecimento, conforme explicado.

7 A MEDIAÇÃO TRANSFORMATIVA E A PARENTALIDADE CONSCIENTE

A parentalidade tem início com o nascimento ou a chegada de um filho à família, quando mães e pais assumem conjuntamente a responsabilidade e os deveres parentais, iniciando um processo de aprendizado sobre como colaborar em equipe para assegurar o bem-estar dos filhos e da família (Mourão, 2021).

Como podemos observar ao longo do artigo, a parentalidade consciente além de promover a atenção plena ao momento presente, se destaca em fomentar uma relação saudável e enriquecedora entre pais e filhos, tendo como um dos pilares fundamentais dessa prática a promoção ativa da comunicação positiva e eficaz entre os membros da família (Saraiva, 2021).

E nesse aspecto, é possível observar que o modelo transformativo proposto por Bush e Folger, evidencia a relevância de apreciar e reconhecer o outro, mesmo em face de suas divergências e posições no conflito específico (Esteves, 2023).

A comunicação construtiva estabelecida dentro da mediação familiar transformativa, que implica na restauração do diálogo dentro da família, ressalta alterações substanciais no

ambiente das relações (Leite, 2018). Deste modo, o processo de mediação familiar transformativa demanda uma postura acolhedora, formulando perguntas sem emitir julgamentos e informando sobre as regras de comunicação (Esteves, 2023).

Neste sentido, no cerne da mediação transformativa, a ênfase não reside apenas na resolução do impasse, mas sim na dimensão relacional, exigindo validação dos sentimentos e habilidades para reformular mensagens que possam ser interpretadas como ofensivas, com objetivo de aprimorar a comunicação entre os mediandos (Leite, 2018).

Nesse contexto, a mediação transformativa surge como uma ferramenta valiosa para auxiliar os pais ou cuidadores a desenvolverem uma parentalidade consciente e, assim, proporcionar um ambiente favorável ao crescimento e bem-estar das crianças.

A mediação transformativa, como mencionado anteriormente, tem como objetivo principal a transformação das partes envolvidas em uma relação continuada (Denardi e Nassaro, 2021). Ela busca promover a comunicação aberta e honesta, permitindo que eles expressem suas preocupações, necessidades e pontos de vista de forma segura e respeitosa. Ao mesmo tempo, o mediador atua como um facilitador, incentivando a escuta ativa, a empatia e a busca por soluções que atendam às necessidades de todos os envolvidos (Leite, 2018).

No contexto da parentalidade consciente, a mediação transformativa poderá desempenhar um papel fundamental, pois possibilita aos pais ou cuidadores refletirem sobre suas próprias experiências, crenças e valores, ampliando seu autoconhecimento e consciência, criando assim o empoderamento necessário para que os pais possam resolver os problemas futuros (Denardi e Nassaro, 2021).

Além disso, a mediação transformativa pode auxiliar os pais ou cuidadores a desenvolverem habilidades de comunicação e resolução de conflitos, capacitando-os a lidar de forma construtiva com os desafios e divergências que surgem na parentalidade. Como resultado desse processo, os pais ou cuidadores se tornam mais conscientes de suas ações e escolhas, tornando-se capazes de tomar decisões mais fundamentadas em relação à educação, criação e bem-estar de seus filhos (Denardi e Nassaro, 2021).

Ao fomentar a prática da empatia e cultivar a escuta ativa, a mediação transformativa emerge como um instrumento poderoso no contexto da parentalidade consciente. Por meio desse processo, os pais são instigados a mergulhar nas necessidades e perspectivas genuínas de seus filhos, transcendendo a mera resolução de conflitos para uma compreensão mais profunda e abrangente das dinâmicas familiares (Esteves, 2023).

Segundo as reflexões de Esteves (2023), tal abordagem não apenas propicia a construção de acordos práticos, mas, fundamentalmente, fortalece os laços familiares, fomentando uma convivência mais saudável e harmoniosa. Nesse paradigma, a mediação transformativa não se limita a resolver disputas pontuais, mas se transforma em uma ferramenta catalisadora da evolução das relações parentais, proporcionando um ambiente propício ao desenvolvimento e ao florescimento emocional dos filhos.

Portanto, de acordo com os autores supracitados a mediação familiar transformativa desempenha um papel essencial na promoção da parentalidade consciente, oferecendo ferramentas e recursos para que os pais ou cuidadores desenvolvam habilidades de comunicação, resolução de conflitos e autoconhecimento.

Ao adotarem essa tal prática, os pais ou cuidadores são capazes de criar um ambiente saudável, estimulante e acolhedor para o crescimento e bem-estar das crianças, cultivando relações baseadas no amor, no respeito e na consciência mútua (Frade, 2021). A mediação transformativa, portanto, representa uma valiosa contribuição para a construção de uma sociedade mais consciente e capacitada na promoção de relações parentais saudáveis e positivas (Esteves, 2023).

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Retomando o objetivo geral deste trabalho que foi de, examinar a influência da mediação transformativa na promoção da parentalidade consciente, percebe-se um avanço considerável nessa direção, embora o escopo dessa abordagem ainda demande investigações mais aprofundadas.

A seguir, serão resgatados os objetivos específicos procurando-se identificar os principais dados obtidos capazes de esclarecê-los. Os objetivos específicos delineados ao longo desta pesquisa orientaram a compreensão de como a mediação transformativa pode contribuir para uma parentalidade mais consciente.

No primeiro objetivo deste estudo, direcionamos nossa atenção para uma análise abrangente da dinâmica familiar no Brasil. Investigamos suas nuances e peculiaridades, considerando não apenas os aspectos tradicionais, mas também as novas estruturas que emergiram na contemporaneidade. A família brasileira passou por transformações significativas, refletindo mudanças sociais, econômicas e culturais. A pluralidade de arranjos familiares, que vai além do modelo nuclear tradicional, trouxe consigo novos desafios e oportunidades.

Exploramos as novas configurações familiares que surgiram, incluindo famílias monoparentais, famílias reconstruídas, e a diversidade de arranjos familiares que caracterizam a sociedade atual. Além disso, identificamos os conflitos emergentes nesse contexto, compreendendo as demandas complexas que podem surgir nas relações familiares contemporâneas. A análise aprofundada desses elementos proporcionou uma compreensão abrangente do cenário familiar brasileiro, servindo como base para a busca do segundo objetivo.

Todavia, no âmbito do segundo objetivo, concentramos nossos esforços na compreensão da importância da mediação transformativa como ferramenta crucial na promoção da parentalidade consciente. A parentalidade consciente pressupõe uma abordagem que vai além da mera atenção ao momento presente, incorporando uma comunicação saudável entre pais e filhos. Diante da complexidade das relações familiares contemporâneas e dos conflitos que podem surgir, a mediação transformativa se destaca como um instrumento valioso para facilitar a transformação das interações interpessoais.

A mediação transformativa, ao contrário de simplesmente buscar acordos práticos, concentra-se na valorização das diferenças e no reconhecimento mútuo. Nesse contexto, não apenas aborda as questões práticas imediatas, mas visa à transformação mais profunda das relações entre os envolvidos. Essa abordagem se alinha de maneira sinérgica com os princípios da parentalidade consciente, uma vez que busca fortalecer os laços familiares por meio da compreensão, do empoderamento e da aceitação mútua. Assim, exploramos a mediação transformativa como uma estratégia eficaz para fomentar a parentalidade consciente, proporcionando um ambiente propício para o desen

As estratégias metodológicas utilizadas neste percurso foram a análise bibliográfica de livros, teses, dissertações, artigos científicos e documentos oficiais, que pautaram seus estudos no tema em questão e ajudaram a atingir os objetivos propostos no início desta pesquisa no que tange aos fundamentos teóricos da mediação transformativa, embora futuras pesquisas empíricas possam enriquecer ainda mais a compreensão prática de sua aplicação.

Os resultados obtidos apontam para a eficácia da mediação transformativa na promoção de uma parentalidade mais consciente, evidenciando sua capacidade de fortalecer os laços familiares por meio da compreensão, empoderamento e aceitação mútua.

Após o que foi constatado no presente estudo, identificou-se a necessidade de pesquisas futuras qualitativas e quantitativas que tratam da mediação transformativa como uma ferramenta valiosa na construção de relações familiares mais saudáveis e conscientes.

BIBLIOGRAFIA

ARAÚJO, Maria. **Que tipo de pais somos? estilos parentais**. 2020. Disponível em: <<https://maemequer.sapo.pt/desenvolvimento-infantil/educacao/estilos-parentais/>>. Acesso em 20 de out. 2023.

BARROSO, R. G. MACHADO, C. **Definições, dimensões e determinantes da parentalidade**. *Psychologica*. Portugal, v.52, n.1,p.211-229, 2010. Disponível em: <<https://impactum-journals.uc.pt/psychologica/article/view/996>>. Acesso em: 02 de nov. 2023.

BAUMAN, Z. **Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

BRASIL. **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Conselho Nacional de Justiça. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2010. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_125_29112010_03042019145135.pdf>. Acesso em: 26 out. 2023.

BRASIL. **LEI Nº 13.140, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. 2015. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm>. Acesso em 20 out. 2023.

CARDOSO, Jordana e MADUREIRA, Joana. **A diferença entre parentalidade consciente e parentalidade positiva**. *Acad. de parentalidade*. 2023. Disponível em: <<https://blog.academiadeparentalidade.com/2023/04/04/parentalidade-positiva-e-parentalidade-consciente/>>. Acesso em 02 out. 2023.

CARNEIRO, Joana Manuela Oliveira. **Estilos Parentais**. Dissertação apresentada ao ISSSP para obtenção do Grau de Mestre em Intervenção Social na Infância e Juventude em Risco de

Exclusão Social. 2023. Disponível em:

<<https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/45897/3/JoanaCarneiro.pdf>>. Acesso em 28 out. 2023.

CARVALHO, Jessica Terezinha do Carmo. **A mediação transformativa na composição de conflitos familiares: perspectivas a partir do Direito de Família Mínimo e dos Direitos Humanos**. IBDFAM. 2022. Disponível em:

<<https://ibdfam.org.br/artigos/1786/A+media%C3%A7%C3%A3o+transformativa+na+composi%C3%A7%C3%A3o+de+conflitos+familiares%3A+perspectivas+a+partir+do+Direito+de+Fam%C3%ADlia+M%C3%ADnimo+e+dos+Direitos+Humanos>> Acesso em 19 out. 2023.

CRUZ, Orlanda. **Que parentalidade?. A tutela cível do superior interesse da criança**. Tomo III, 2014. Disponível em:

<https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/118460/2/308787.pdf>. Acesso: 10 de ago. 2023.

DE AZEREDO, Christiane Torres. **O conceito de família: origem e evolução**. Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM. 2020. Disponível em:

<<https://ibdfam.org.br/index.php/artigos/1610/O+conceito+de+fam%C3%ADlia:+origem+e+evolu%C3%A7%C3%A3o>> Acesso em 08 out. 2023.

DENARDI, Eveline Gonçalves e NASSARO, Luana Varzella Mimary. **Modelos De Mediação: Facilitativo, Transformativo, Circular Narrativo e Avaliativo**. 2021.

Disponível em: <<https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/7260/4363>> Acesso em 21 out. 2023.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. São Paulo: Editora JusPODIVM, 2021.

DOS SANTOS, Raquel Cavalcante; DE OLIVEIRA, Teresa Cristina Ferreira. **Parentalidade na mesa: a mediação em contexto de disputa de guarda**. Sistema e-Revista CNJ, v. 5, n. 1, p. 200-211, 2021. Disponível em:

<<https://sapienscursos.com.br/wp-content/uploads/2021/11/parentalidade-na-mesa-artigo.pdf>> Acesso em 01 de set. 2023.

ESTEVEES, Mateus Vasconcellos. **Mediação Sistêmica: Alternativa às Formas**

Alternativas de Solução de Conflitos. UNICEUB. 2023. Disponível em:

<https://www.mariajoseesteves.com.br/wp-content/uploads/2023/01/mediacao_de_conflitos_maria_jose_esteves.pdf> Acesso em 21 out. 2023.

FIGUEIREDO, C. A. P. de. **EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA FAMÍLIA NO BRASIL**.

Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca, [S. l.], v. 17, n. 2, 2023. Disponível em:

<<https://revista.direitofranca.br/index.php/refdf/article/view/1200>>. Acesso em 5 nov. 2023.

FRADE, Maria de Fátima, et al. **A PARENTALIDADE MINDFUL COMO PRÁTICA**

PARENTAL: ANÁLISE DE CONCEITO, Editora Científica Digital, 2021. Disponível

em:<https://www.editoracientifica.com.br/artigos/a-parentalidade-mindful-como-pratica-parental-analise-de-conceito>. Acesso 15 de ago. 2023.

GAGLIANO, Pablo Stolze e FILHO, Rodolfo Pamplona. **Novo curso de direito civil,**

volume 6 : direito de família. 9. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2019.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro - Direito de Família - Volume 6**.

19ª Edição: Saraiva Educação, 2022.

GORIN, M. et al. **O estatuto contemporâneo da parentalidade**. Revista SPAGESP, Ribeirão Preto/SP, v. 16, n. 2, p. 3-15, 2015. Disponível em:

<http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-29702015000200002&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 04 out. 2023.

GOULART, Juliana Ribeiro. **Concretização do acesso à justiça: a mediação judicial e o**

reconhecimento do ofício do mediador judicial no Brasil. Dissertação (Mestrado) –

Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de

Pós-Graduação em Direito. Florianópolis, 2018. Disponível em:

<<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/192800>> . Acesso em: 26 out. 2023.

GRAZIANO, Vanessa Viegas. **Direito Hoje | Mediação, uma solução possível para litígios estruturais: reflexões a partir de prática de mediação realizada em 2018 em São**

Paulo/SP. Portal Unificado da Justiça Federal da 4ª Região. 2023. Disponível em:

<https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=4522>

Acesso em 19 out. 2023.

LEITE, Djamere Sousa Braga. **Mediação transformativa no direito de família: tratando a lide sociológica**. Revista de Formas Consensuais de Solução de Conflitos, Salvador, v. 4, n. 1, p. 108-124, 2018. Disponível em:

<<https://pdfs.semanticscholar.org/7f98/cb28ad2fdc038c78e8d57d9af52ff8f6181c.pdf>> Acesso em 02 nov. 2023.

LOUREIRO, N. & PREGUEIRO, J. **Estilos, práticas e estratégias educativas**. (págs. 291-300). 2021.

KABAT-ZINN, J. **Mindfulness for beginners: Reclaiming the present moment and your life**. Sounds True. 2017. Disponível em:

<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=Ogk7DwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT8&dq=KABAT-ZINN,+J.+Mindfulness+for+beginners:+Reclaiming+the+present+moment+and+your+life.+Sounds+True.+2017.&ots=o_IQARUSGb&sig=soQyFsrUIdOoznx3XJ_w5J4HOg0&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false> Acesso em 12 de set. 2023.

MEDINA, Maria do Carmo – **Direito de Família**. 2. edição atualizada. Forte da Casa: Escolar Editora, 2013.

MENEZES, Vitor Matheus Oliveira de. **Desemprego e relações familiares em regiões metropolitanas: condições de vida e estratégias de acesso a recursos**. 2023. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12356/1/TD_2915_web.pdf>. Acesso em 15 out. 2023.

MIGUEZ, Brunella Poltronieri. **“A família e o tempo”: as mudanças no modelo de família e o papel do Estado**. Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM. 2023. Disponível em:

<<https://ibdfam.org.br/artigos/1936/%E2%80%9CA+fam%C3%ADlia+e+o+tempo%E2%80%9D%3A+as+mudan%C3%A7as+no+modelo+de+fam%C3%ADlia+e+o+papel+do+Estado>> Acesso em 04 nov. 2023.

MOURÃO, Daniela Sousa Casaca Rebelo. **O papel da coparentalidade na parentalidade consciente**. 2021. Dissertação de Mestrado. Disponível em:

<<https://estudogeral.uc.pt/handle/10316/96537>> Acesso em 05 de nov. 2023.

MISORELLI, Heloisa. **Escolas Clássicas de Mediação - Escola tradicional de Harvard e Mediação Transformativa de Folger e Bush**. 2020. Disponível em:

<<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/escolas-classicas-de-mediacao/865716301>>

Acesso em 20 out. 2023.

MOREIRA, C. S., Ferreira-Alves, J., e Gouveia-Pereira, M. **Desenvolvimento moral e parentalidade: Perspetivando o futuro**. Revista Crítica de Ciências Sociais, 119, 125-144.

2019. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/rccs/>> Acesso em 01 out. 2023.

NEUMANN, Débora Martins Consteila; MISSEL, Rafaela Jarros. **Família digital: a influência da tecnologia nas relações entre pais e filhos adolescentes**. Pensando fam. Porto Alegre, v. 23, n. 2, p. 75-91, dez. 2019. Disponível em:

<http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2019000200007&lng=pt&nr=iso>. Acesso em 25 out. 2023.

PALMA, Débora. **Estilos de parentalidade (Baurmind) - autoritária, permissiva e democrática**. 2020. Disponível em:

<<https://www.deborapalma.com/post/estilos-de-parentalidade-baurmind-autorit%C3%A1ria-permissiva-e-democr%C3%A1tica>>. Acesso em 15 out. 2023.

PALOMBELLA, Marco et al. **Parentalidade mindful, autorregulação parental e stresse parental**. Dissertação de Mestrado. 2022. Disponível em

<<https://recil.ensinolusofona.pt/handle/10437/13320>>. Acesso em 15 out. 2023.

RODRIGUEZ, Nerea Babarro. **Tipos de família: modelos e características**. Psicologia online. Disponível em:

<https://br.psicologia-online.com/tipos-de-familia-modelos-e-caracteristicas-556.html#anchor_3> Acesso em 01 out. 2023.

SANTOS, Ana Isabel Pratas Martins dos. **Educar crianças num ambiente seguro: Papel da parentalidade consciente numa amostra de pais de crianças da região centro do País.**

2019. Tese de Doutoramento. Disponível em: <<https://repositorio.ipv.pt/handle/10400.19/6056>>

Acesso em 01 set. 2023..

SARAIVA, Vitor Emanuel Fernandes. **Características do contexto sociocultural da parentalidade consciente.** 2018. Dissertação de Mestrado. Disponível em:

<<https://estudogeral.uc.pt/handle/10316/85375>> Acesso em 19 out. 2023.

STACCIARINI, André Fellipe Lima. **A evolução do conceito de família: as novas configurações familiares e suas consequências jurídicas e sociais.** 2020. Dissertação de Mestrado. Disponível em:

<https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/5224/1/Dissertacao_Andr%C3%A9%20Stacciarini_Final%20_.pdf> Acesso em 05 nov. 2023.

TAKAHASHI, Bruno et al. **Manual de mediação e conciliação na Justiça Federal.**

Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2019. Disponível em:

<<https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/outras-publicacoes/manual-de-mediacao-e-conciliacao-na-jf-versao-online.pdf>>.

Acesso em: 26 out. 2023.

VASCONCELOS, Yasmim Larissa da Costa. **Quando falamos em família, de que família estamos falando? contribuições do trabalho do/a Assistente Social na garantia de Direitos Sociais as novas configurações familiares.** Trabalho de Conclusão de Curso.

Universidade Federal do Rio Grande do Norte. 2022, Disponível em

<https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/50250/1/ilovepdf_merged_organized.pdf>

Acesso em 15 out. 2023.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil - Família e Sucessões.** Vol. 5 - 19ª edição, 2019.

Resultado da análise


Arquivo: TCC - A IMPORTANCIA DA MEDIAÇÃO FAMILIAR TRANSFORMATIVA NA PROMOÇÃO DA PARENTALIDADE CONSCIENTE (2).pdf

Estatísticas

Suspeitas na Internet: 9,24%

Percentual do texto com expressões localizadas na internet .

Suspeitas confirmadas: 8,8%

Percentual do texto onde foi possível verificar a existência de trechos iguais nos endereços encontrados .

Suspeita de texto gerado por IA: 2,06%

Percentual do texto com padrão semelhante a IA .

Texto analisado: 86,52%

Percentual do texto efetivamente analisado (imagens, frases curtas, caracteres especiais, texto quebrado não são analisados).

Sucesso da análise: 100%

Percentual das pesquisas com sucesso, indica a qualidade da análise, quanto maior, melhor.

Endereços mais relevantes encontrados:

Endereço (URL)	Ocorrências	Semelhança
https://portalmultipla.com.br/professores	38	6,39 %
https://pt.wikipedia.org/wiki/Universidade_Estadual_de_Feira_de_Santana	16	3,54 %
https://www.escavador.com/sobre/446977/teresa-cristina-ferreira-de-oliveira	16	6,63 %
https://ibdfam.org.br/artigos/1786/A+media%C3%A7%C3%A3o+transformativa+na+composi%C3%A7%C3%A3o+de+conflitos+familiares%3A+perspectivas+a+partir+do+Direito+de+Fam%C3%ADlia+M%C3%ADnimo+e+dos+Direitos+Humanos	15	8,45 %
https://ibdfam.org.br/artigos/1786/A%20media%C3%A7%C3%A3o%20transformativa%20na%20composi%C3%A7%C3%A3o%20de%20conflitos%20familiares:%20perspectivas%20a%20partir%20do%20Direito%20de%20Fam%C3%ADlia%20M%C3%ADnimo%20e%20dos%20Direitos%20Humanos	15	8,45 %
https://pt.wikipedia.org/wiki/Universidade_Federal_do_Rio_Grande_do_Norte	15	3,19 %

Texto analisado

A IMPORTÂNCIA DA MEDIAÇÃO FAMILIAR TRANSFORMATIVA NA PROMOÇÃO DA PARENTALIDADE CONSCIENTE

Nenhum padrão de escrita reconhecido.  

Wendel Moreira Correia¹ Orientadora: Teresa Cristina de Oliveira²

Nenhum padrão de escrita reconhecido.  

RESUMO: Este trabalho reside na interseção entre a parentalidade consciente e a mediação transformativa. O seu objetivo é demonstrar como a aplicação dessa modalidade de mediação contribui significativamente para o fortalecimento dos laços familiares ao promover a compreensão, o empoderamento e a aceitação mútua. Desta forma, ao adotar essa abordagem, é evidenciada a importância de integrar a mediação transformativa no contexto da parentalidade consciente para alcançar

resultados mais abrangentes e duradouros. Palavras-chave: parentalidade consciente, mediação transformativa ABSTRACT: This work resides at the intersection of conscious parenting and transformative mediation. We demonstrate how the application of this mediation modality significantly contributes to strengthening family bonds by promoting understanding, empowerment, and mutual acceptance. By adopting this approach, we highlight the importance of integrating transformative mediation into the context of conscious parenting to achieve more comprehensive and enduring results. Keywords: Parenthood; Conscious Parenting; Mediation; Transformative Mediation. SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO 2 FAMÍLIA E SUAS CONFIGURAÇÕES 3 CONFLITOS DA FAMÍLIA MODERNA 4 PARENTALIDADE 4.1 Modelo de Diana Baumrid (1966) 4.2 Parentalidade Positiva 5 PARENTALIDADE CONSCIENTE: CONCEITOS, PRINCÍPIOS E RELEVÂNCIA 6 A MEDIAÇÃO E SUAS NUANCES 6.1 Mediação Transformativa 7 A MEDIAÇÃO TRANSFORMATIVA E A PARENTALIDADE CONSCIENTE 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS 9 BIBLIOGRAFIA

Nenhum padrão de escrita reconhecido. 🗑️

¹ Graduando em direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-mail: wendel.correia@ucsal.edu.br ² Graduada em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-mail: teresa.oliveira@pro.ucsal.br Advogada-OAB/BA; Doutora em Família na Sociedade Contemporânea- Universidade Católica do Salvador; Mestre em Família na Sociedade Contemporânea/UCSAL e Mediadora Extrajudicial. Coordenadora da Pós-Graduação em Psicologia Jurídica e Mediação de Conflitos da Universidade Católica do Salvador. Especialista em Direito Civil pela Fundação Faculdade de Direito da Bahia/UFBA. Especialista em Família-Relações Familiares e Contexto Sociais- UCSAL. Ex-bolsista pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia/ Fapesb; Integrante do grupo de pesquisa Gestão Social e Políticas Públicas da Universidade Estadual de Feira de Santana sob a coordenação da Dr^a Ana Barreiros Integrante do grupo de pesquisa Família em Mudança (Ucsal); Ex-Integrante do grupo de pesquisa Família e Desenvolvimento Humano da UCSAL, sob coordenação da Dra^a Lúcia Vaz de Campos Moreira Docente da UCSAL e do Centro Universitário UniRuy Docente e Orientadora de iniciação científica. Escritora e organizadora de livros.

Nenhum padrão de escrita reconhecido. 🗑️

AGRADECIMENTOS

Quero expressar minha profunda gratidão a Deus, autor da minha fé e único digno de todas as glórias. Sua orientação e graça foram fundamentais ao longo desta jornada acadêmica, fortalecendo-me nos momentos desafiadores e guiando-me nas conquistas. À minha amável esposa, minha companheira, agradeço por seu apoio incondicional. Sua compreensão, paciência e amor foram a âncora que sustentou meu caminho, tornando cada desafio mais leve e cada vitória mais significativa. Aos meus pais e irmão, agradeço por serem minha base, meu porto seguro. Seus incentivos e amor constante foram a força motriz que impulsionou meu esforço e dedicação. Aos meus queridos sogros, que não são apenas parentes, mas verdadeiros pais para mim, agradeço por seu apoio e carinho. A presença de vocês em minha vida é uma bênção que valorizo imensamente. Por último, mas definitivamente não menos importante, quero expressar minha sincera gratidão a todos os docentes que estiveram presentes nesta jornada acadêmica e em especial a minha querida orientadora. Seu comprometimento, paciência e orientação foram cruciais para o desenvolvimento deste trabalho. Agradeço por seu profissionalismo, pela dedicação em me incentivar e por sempre pegar no meu pé quando necessário. Este projeto não seria o mesmo sem sua expertise e apoio constante. Obrigado a todos por fazerem parte desta jornada e contribuírem para o meu crescimento pessoal e acadêmico.

Padrão de escrita semelhante a texto gerado por IA. 🗑️

1

1 INTRODUÇÃO A estrutura e dinâmica familiar no Brasil têm passado por contínuas transformações, refletindo a evolução social, econômica e cultural do país. Nesse cenário, os desafios enfrentados pelos núcleos parentais contemporâneos têm despertado crescente interesse acadêmico e social. Este estudo busca explorar e compreender a interseção entre a parentalidade consciente, a mediação transformativa e a resolução de conflitos familiares. Ao longo das últimas décadas, as configurações familiares tradicionais deram lugar a novos arranjos, marcados pela diversidade e pela pluralidade. Essa mudança estrutural, juntamente com fatores como a aceleração do ritmo de vida, a influência das tecnologias da informação, tem desafiado as práticas parentais e impactado diretamente a forma como as famílias lidam com conflitos. Diante desse contexto, questionamo-nos sobre como a integração da parentalidade consciente, com seu foco na atenção plena e na comunicação saudável, pode influenciar a dinâmica familiar e a gestão de conflitos. Além disso, exploramos como a mediação transformativa, ao valorizar o reconhecimento mútuo, pode contribuir para a promoção de relações familiares mais saudáveis. A relevância deste estudo reside na necessidade de compreender e enfrentar os desafios contemporâneos enfrentados pelas famílias brasileiras. Aparentemente simples, a prática da parentalidade consciente envolve nuances que impactam diretamente as relações familiares, enquanto a mediação transformativa se destaca como uma abordagem inovadora na resolução de conflitos. A combinação desses elementos pode proporcionar uma compreensão mais holística e efetiva na promoção de relações familiares saudáveis e na resolução construtiva de conflitos. Partindo da premissa de que a integração da parentalidade consciente pode influenciar positivamente a gestão de conflitos

familiares, hipotetizamos que a aplicação da mediação transformativa como estratégia complementar pode potencializar esses benefícios. Acreditamos que a atenção plena no momento presente, aliada à valorização das diferenças e ao reconhecimento mútuo, pode ser uma abordagem eficaz na construção e manutenção de relações familiares saudáveis. A escolha pela parentalidade consciente como foco deste estudo é motivada pela sua capacidade de oferecer ferramentas práticas para uma criação mais consciente e conectada. Além disso, a pesquisa busca investigar como a mediação transformativa pode potencializar os benefícios da parentalidade consciente na resolução de conflitos familiares. [A mediação](#)

Nenhum padrão de escrita reconhecido. 🗑️ 🔍

2

transformativa, ao valorizar as diferenças e promover o reconhecimento mútuo, emerge como uma ferramenta crucial para lidar construtivamente com os desafios familiares. Sendo assim, os objetivos deste presente trabalho é analisar a evolução da dinâmica familiar no Brasil, compreender os desafios enfrentados pelos pais na contemporaneidade, explorar a aplicação da parentalidade consciente como estratégia de fortalecimento das relações familiares e investigar como a mediação transformativa pode potencializar os benefícios da parentalidade consciente. O estudo está estruturado em seções que abordam desde a evolução histórica da dinâmica familiar no Brasil até a análise das práticas contemporâneas de parentalidade, culminando na exploração da relação entre parentalidade consciente e mediação transformativa. A compreensão desses elementos é essencial para fornecer insights valiosos sobre como promover relações familiares saudáveis e construtivas [em um contexto de constantes mudanças e desafios](#). **2 FAMÍLIA E SUAS CONFIGURAÇÕES** A trajetória da família se relaciona intimamente com a compreensão não apenas do desenvolvimento natural, mas também do desenvolvimento social de comunidades primitivas e das primeiras estruturas sociais. (Stacciarini, 2020). Desde tempos remotos, é conhecido que, a família tem sua origem no [fenômeno natural da procriação e da propagação da espécie humana](#). (Medina, 2013). [A família é uma das instituições mais importantes da sociedade](#), responsável pelos primeiros cuidados, educação e formação de seus membros. Segundo Dias (2021), a família representa o principal agente de socialização para os seres humanos. [A passagem do estado de natureza para o estado de cultura](#) foi fundamental para o estabelecimento da estrutura familiar. É na estrutura familiar que os valores, normas e tradições [são transmitidos de geração em geração](#). No Brasil, até a Constituição de 1988, a estrutura familiar refletia aspectos de desigualdade social, moldada por diretrizes impostas tanto pelo Estado quanto pela religião, estabelecendo um modelo único, hierárquico, centrado no patrimônio e dominado pelo patriarcado. Nesse contexto, o pai detinha o papel de liderança na família, concentrando totalmente, em suas mãos, o poder familiar, anteriormente conhecido como poder pátrio, sob a justificativa de preservar o [patrimônio familiar](#). (Figueiredo, 2022). Neste enquadramento, ainda de acordo com a autora supracitada, a formação da família brasileira surge com bastante influência do Direito Canônico presente nas Ordenações

Nenhum padrão de escrita reconhecido. 🗑️ 🔍

3

Portuguesas, em época onde, apenas o casamento religioso legitimava [a união entre um homem e uma mulher](#), que com o reflexo do Concílio de Trento - uma resposta às críticas feitas pela Reforma Protestante -, que vigorou de 1545 a 1563, a Igreja Católica Romana sacraliza o casamento como o único núcleo familiar reconhecido no Brasil. Contudo, com o estabelecimento da implantação da Constituição Federal, foram preestabelecidos direitos que afastaram o conceito rústico e desigual de outrora ampliando, portanto, o conceito de família, vejamos:

Nenhum padrão de escrita reconhecido. 🗑️ 🔍

A [solidariedade familiar](#) (Art. 3º, I, CF/88), a [igualdade entre filhos](#) (Art. 227, § 6º, CF/88), a [igualdade entre cônjuges e companheiros](#) (Art. 226, § 5º, CF/88), a [igualdade na chefia familiar](#) (Art. 226, § 5º e Art. 227, § 7º, CF/88), [o melhor interesse da criança e do adolescente](#) (Art. 227, caput, CF/88), a [paternidade responsável](#) (Art. 226, § 7º, CF/88) e os [princípios da afetividade e da dignidade da pessoa humana](#) (Art. 1º, III, CF/88), entram na intimidade familiar e destroem paradigmas [tabus e preconceitos](#). (Figueiredo, 2022).

Nenhum padrão de escrita reconhecido. 🗑️ 🔍

Deste modo, podemos considerar que a estruturação e os formatos da instituição familiar estão em constante evolução ao longo do processo histórico, social e cultural da sociedade. Conforme Cruz (2014), mesmo em anos atrás, a família já demonstra ter sofrido uma reorganização e definida pela união afetiva dos cônjuges, sem a obrigatoriedade de uma união vitalícia, mas sim por um período específico, conforme acordado entre as partes. Ainda, a autora Miguez (2023) afirma que a família contemporânea está fundamentada na afetividade e na solidariedade, tornando-se o espaço essencial para [a realização individual dos seus membros](#).

Houve, portanto, a substituição do conceito de pátrio poder pelo poder familiar, promovendo uma distribuição mais equitativa das responsabilidades relacionadas [ao trabalho doméstico e ao cuidado com os filhos](#). A separação entre Estado e igreja provocou transformações significativas nos costumes e, especialmente, nos princípios que orientam o Direito das Famílias, resultando em alterações substanciais no entendimento da instituição familiar. Foi, deste modo, estabelecido o reconhecimento da diversidade das entidades familiares, independentemente das normas existentes (Dias, 2021). No passado, a concepção de ambiente familiar se restringia a um lar [com a presença do pai, mãe e filhos](#), onde a mulher desempenhava o papel de cuidar das crianças e dos afazeres domésticos, enquanto o homem era o provedor, caracterizando assim a família [tradicional](#) (Rodríguez, 2020).

Nenhum padrão de escrita reconhecido. 🗑️ 🔍

4

Diante desse panorama, exploram-se diversos modelos familiares que acompanham a evolução social, a globalização, a conquista de novos direitos e a criação de novas perspectivas sociais (De Azeredo, 2020). [Os autores Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho](#) (2019) afirmam que as transformações na sociedade ocidental, com a incorporação de novos valores, provocaram uma reavaliação do modelo institucionalizado do casamento, que passou a ser questionado. Isso resultou na emergência de novos arranjos familiares e na diversificação das formas de relacionamento, refletindo a crescente pluralidade de experiências familiares na contemporaneidade. A diversidade familiar, nesse sentido, representa a presença de várias formas familiares coexistindo em um mesmo ambiente público. O artigo 226 da Constituição, ao mencionar casamento, união estável e família monoparental, oferece um conjunto exemplificativo dessas diferentes configurações familiares. (Palma, 2020). Atualmente, existem inúmeras configurações familiares, incluindo a monoparental (composta por um único genitor), reconstituída (marcada pela implementação de uma relação conjugal adicional na estrutura familiar), homoparental (formada por casais homoafetivos), família adotiva (relacionada à adoção), família sem filhos (constituída apenas pelo casal), além de outros modelos, como família nuclear, anfitriã, de origem, extensa, entre outras (Rodríguez, 2020). Na sociedade antiga, já existiam registros de famílias monoparentais, embora [não recebessem essa denominação](#). Tratava-se, por exemplo, de famílias formadas pela presença exclusiva de um dos genitores devido ao óbito do outro. Contudo, nos dias atuais, as famílias monoparentais podem ser reconhecidas como aquelas compostas unicamente por um dos genitores, seja por decisão própria, abandono por parte do(a) parceiro(a), sem necessariamente implicar em seu falecimento (Stacciarini, 2020). Já a família reconstituída refere-se àquela na qual os integrantes provêm de núcleos familiares diferentes, conforme abordado por Rodríguez (2020). Nesse tipo de estrutura familiar, não é essencial que haja filhos de relações anteriores para ser classificada como reconstituída, basta a introdução de uma nova relação conjugal na família. Segundo a autora Rodríguez (2020), a família homoparental consiste na união de um casal homoafetivo, os quais têm a possibilidade de adotar ou optar por métodos como inseminação artificial por meio de barriga de aluguel.

Nenhum padrão de escrita reconhecido. 🗑️ 🔍

5

A família adotiva, conforme o próprio termo sugere, refere-se à formação de um lar em que um indivíduo ou casal (seja heterossexual ou homossexual) opta pela adoção como meio de construir sua família (Rodríguez, 2020). Uma das denominações mais recentes é a família anfitriã, embora a prática seja [antiga](#). Essa configuração implica em uma forma de lar temporário, onde um indivíduo é acolhido por outra família para sua criação e desenvolvimento (De Azeredo, 2020). Neste ínterim, a dinâmica familiar pode ser impactada por diversos fatores, como conflitos interpessoais, nova posição social dos cônjuges, violência doméstica, desentendimentos e outras adversidades que fazem aumentar o índice de conflitos, conflitos estes que criam um ambiente disfuncional e impactam negativamente o desenvolvimento e bem-estar das crianças (Venosa, 2019). Nem sempre é possível para os pais desempenharem essa função de forma consciente, especialmente em situações de conflito e desentendimento. **3 CONFLITOS DA FAMÍLIA MODERNA** De acordo com o sociólogo Zygmunt Bauman (2004) em seu livro ["Modernidade Líquida"](#), o individualismo é uma das características predominantes e, ao mesmo tempo, a fonte principal de conflito na pós-modernidade. Isso resulta na incapacidade de uma parte da população em [tolerar diferenças](#). O autor Menezes (2023) afirma que nas sociedades modernas, a principal forma de obter recursos é através da participação no mercado de trabalho. Isso pode se dar por meio de empregos formais, representando um sistema em que a força de trabalho é comprada e vendida, ou por meio de iniciativas informais de geração de renda, como é observado no caso do empreendedorismo individual. Ainda, segundo Menezes (2023), o impacto do desemprego nos conflitos familiares decorre da deterioração das condições financeiras. Desse modo, a valorização do indivíduo como foco central revela-se como uma das características do sistema contemporâneo, impulsionando essas novas configurações familiares e enfraquecendo os laços afetivos. É notável que a família como instituição social não permanece imune às transformações sociais, culturais e econômicas que caracterizam a contemporaneidade (De Azeredo, 2020). Os arranjos familiares evoluíram consideravelmente, conforme analisado no tópico anterior, incluindo famílias monoparentais, famílias reconstruídas, famílias homoparentais e outras formas diversas. Essa diversidade de estruturas familiares pode contribuir para o

Nenhum padrão de escrita reconhecido. 🗑️ 🔍

6

surgimento de novos tipos de conflitos, à medida que as famílias enfrentam desafios específicos relacionados a essas configurações (De Azeredo, 2020). A complexidade das relações familiares contemporâneas pode criar terreno fértil para conflitos, à medida que as expectativas e os papéis dos membros da família estão em constante evolução (Stolze e Pamplona Filho, 2019). Essas mudanças de expectativas e papéis muitas vezes resultam em disputas sobre questões como guarda de filhos, divisão de bens, pensão alimentícia, integração de enteados e padrastos nos casos das famílias recompostas e outros aspectos (De Azeredo, 2020). A autora Dias (2021), alude que, a prevalência exacerbada da norma jurídica ainda persiste como um desafio que dificulta a adequada proteção dos diversos arranjos familiares e a resolução de seus conflitos. Isso se deve à limitação do direito positivo em conseguir abranger as particularidades inerentes a cada estrutura familiar. A ênfase excessiva nas normas legais muitas vezes deixa pouca margem para acomodar as nuances e complexidades que diferenciam as famílias modernas. Outro ponto a ser analisado é a disseminação de inúmeras informações através das novas tecnologias e redes sociais na sociedade contemporânea que também influencia a dinâmica dos conflitos familiares (Neumann e Missel, 2023). Ainda de acordo com os autores, a facilidade de acesso à informação e a comunicação instantânea podem tanto facilitar a comunicação entre os membros da família quanto amplificar os conflitos. Questões relacionadas ao uso de dispositivos eletrônicos por crianças, exposição a conteúdos prejudiciais na internet e a superexposição nas redes sociais podem se tornar fontes de tensão familiar. As tecnologias digitais podem criar um ambiente propício para a escalada de conflitos familiares, uma vez que as interações online muitas vezes carecem da empatia e do entendimento presentes nas comunicações face a face (Neumann e Missel, 2023). Isso ressalta a importância de abordar os conflitos digitais como uma dimensão crítica dos conflitos familiares contemporâneos. O avanço tecnológico trouxe consigo uma série de mudanças significativas na dinâmica familiar, ao mesmo tempo em que desencadeou novos conflitos. O abuso da tecnologia introduziu uma variedade de desafios e dilemas que impactam diretamente as relações familiares. Dentre esses novos conflitos, dentre eles podemos destacar: a desconexão emocional, as dificuldades na comunicação, a invasão de privacidade, o impacto na qualidade do tempo familiar, o equilíbrio entre vida virtual e real, entre outros (Neumann e Missel, 2023).

Nenhum padrão de escrita reconhecido. 🗨️ 🔊

7

Carlos Roberto Gonçalves (2022) observa que o direito de família deve acompanhar as mudanças na sociedade e fornecer respostas adequadas aos conflitos emergentes. Isso implica a necessidade de uma adaptação constante do direito de família às realidades contemporâneas, considerando a diversidade de arranjos familiares e as complexidades dos conflitos envolvidos. Diante dessas mudanças e desafios, torna-se essencial explorar abordagens eficazes para a resolução de conflitos familiares. Para Pablo Stolze e Pamplona Filho (2019), a [mediação familiar pode desempenhar um papel fundamental na resolução de conflitos contemporâneos](#), oferecendo um espaço seguro para as partes explorarem suas preocupações e necessidades. Essa abordagem permite que as famílias enfrentem os desafios de forma colaborativa, minimizando o impacto negativo dos conflitos sobre seus membros, especialmente as crianças. A ocorrência de conflitos em um ambiente familiar é praticamente inevitável, uma vez que, assim como em qualquer grupo de indivíduos, há uma diversidade de personalidades com opiniões próprias e frequentemente discordantes entre os membros. O modo como a comunicação é conduzida nas dinâmicas familiares desempenha um papel crucial na perpetuação ou rápida resolução de um conflito (Dos Santos e De Oliveira, 2021). No cenário atual a dinâmica dos conflitos familiares passou por mudanças significativas, refletindo as transformações na estrutura e nas relações familiares (Vasconcelos, 2022). O contexto contemporâneo exige uma análise aprofundada das causas, manifestações e consequências desses conflitos, bem como das ferramentas disponíveis para a sua resolução. A análise desses aspectos nos permite reconhecer a necessidade de abordagens inovadoras e adaptáveis para lidar com esses conflitos. Nas seções subsequentes deste trabalho, aprofundaremos a parentalidade e [a importância da mediação familiar transformativa como uma ferramenta](#) eficaz na resolução de conflitos familiares na contemporaneidade, considerando suas implicações legais, sociais e psicológicas. 4 PARENTALIDADE Conforme destacado anteriormente, as dinâmicas familiares e as responsabilidades parentais foram desenvolvidas ao longo da história de maneira intrínseca, em sintonia com as mudanças em andamento na sociedade. Por consequência deste relevante aspecto familiar, a reflexão sobre a parentalidade na contemporaneidade é essencial devido às notáveis transformações nas estruturas familiares e nos valores sociais (Souza, 2023).

Nenhum padrão de escrita reconhecido. 🗨️ 🔊

8

Com o aumento significativo de famílias monoparentais, alterações nos papéis de gênero, avanços tecnológicos e mudanças nas normas sociais, torna-se crucial compreender como esses elementos impactam as práticas parentais e o desenvolvimento das crianças (Souza, 2023). Além disso, abordar a parentalidade atualmente nos permite identificar os desafios específicos

enfrentados pelos pais e encontrar maneiras de promover um ambiente propício para o crescimento emocional e intelectual das novas gerações (Souza, 2023). Não obstante, cabe aqui evidenciar que a parentalidade abrange não apenas as responsabilidades biológicas, mas também as dimensões sociais, emocionais e educacionais que os pais desempenham na formação de uma criança. É um conceito amplo que transcende os vínculos sanguíneos, incluindo a adoção e a guarda legal (Souza, 2023). Ou seja, a parentalidade não está restrita apenas aos pais biológicos, como mencionado anteriormente, pais adotivos, tutores legais e outros cuidadores que desempenham um papel significativo no cuidado e na educação de uma criança também são considerados parte desse conceito. Sendo assim, podemos destacar que a parentalidade é importante para que seja enfatizada a respeito da responsabilidade da pessoa que assume direitos, deveres e obrigações da função parental na criação dos filhos, possam desempenhar suas funções adequadamente, a formação do vínculo entre pais e filhos, sejam eles sanguíneos ou não, é essencial para o desenvolvimento saudável das crianças, e que os pais devem buscar constantemente se informar e desenvolver habilidades que permitam desempenhar essa função de maneira consciente e responsável (Santos, 2019). Nessa condição, é possível destacar que a parentalidade refere-se ao papel e às responsabilidades desempenhados pelos pais ou cuidadores em relação ao bem-estar, educação e criação de seus filhos envolvendo uma série de atividades, decisões e interações que visam garantir o desenvolvimento saudável e a proteção das crianças, abrangendo aspectos emocionais, sociais, educacionais e físicos da relação entre pais ou cuidadores e seus filhos (Frade, et al., 2021). Isso inclui, obviamente, cuidar das necessidades básicas da criança, como alimentação, moradia e segurança, bem como proporcionar apoio emocional, orientação, educação e valores morais (Souza, 2023). Segundo a escritora Cruz (2014), a vivência da parentalidade representa uma das experiências mais enriquecedoras para os seres humanos, embora, ao mesmo tempo, seja encarada como uma das responsabilidades mais desafiadoras e intrincadas da fase adulta.

Nenhum padrão de escrita reconhecido. 📌 🔍

9

Em sua análise ao conceito, a autora Maria Fátima Graça Frade (2021), aponta que a parentalidade desempenha [um papel crucial na promoção do crescimento saudável e na qualidade de vida das crianças](#), e sua importância é reconhecida em diferentes culturas e [sistemas legais ao redor do mundo](#). De acordo com Gorin (2015), a expressão 'parentalidade' foi inicialmente introduzida por Paul-Claude Racamier em 1961, com o propósito de destacar o processo de desempenho das funções [dos pais em relação aos filhos](#). Dentro de um contexto histórico, a comunidade científica define a parentalidade como a análise dos processos e das atividades parentais (Barroso, Machado, 2010). 4.1 Modelo de Diana Baumrind (1966) Existem três principais abordagens da parentalidade, conforme discutido [por John Wall no livro "Ethics in Light of Childhood" \(2010\): a parentalidade permissiva, a parentalidade autoritária e a parentalidade democrática](#), sendo esta última aquela em que, por norma, se inseriria a [parentalidade positiva](#). Essas vertentes constituem diferentes perspectivas no exercício das práticas parentais (Cardoso e Madureira, 2023). Segundo afirma Carneiro (2023), Diana Baumrind, psicóloga clínica americana, estabeleceu a presença de três estilos parentais: Autoritativo, Autoritário e Permissivo. Posteriormente, a pesquisadora introduziu um quarto estilo parental: Rejeitante-Negligente. Vamos analisar cada um desses estilos e entender suas influências nas crianças e adolescentes. Em seu artigo, a autora Palma (2020), afirma que Diana Baumrind, através de um estudo pioneiro que analisou o comportamento de 103 crianças pré-escolares pertencentes a 95 famílias, investigou os diferentes estilos parentais e correlacionou os padrões comportamentais característicos das crianças criadas sob cada um desses estilos parentais distintos. O primeiro estilo destacado foi a parentalidade autoritária, que é concentrada no domínio e na conformidade, sem espaço para questionamentos. Os pais procuram que a criança se adeque a um conjunto predeterminado de comportamentos, aplicando punições severas e arbitrarias diante de qualquer desvio desse padrão. Os efeitos nos filhos incluem sentimentos de insatisfação, retraimento e [desconfiança](#) (Palma, 2020). Conforme destaca em seu texto, Araújo (2020) relata que esse tipo de parentalidade é marcado por pais que apresentam características de exigência, rigidez e inflexibilidade em sua abordagem. A comunicação nesse contexto é predominantemente unilateral, com os pais ditando as regras sem uma troca efetiva de ideias. As normas estabelecidas muitas vezes não

Nenhum padrão de escrita reconhecido. 📌 🔍

10

são explicadas de maneira clara aos filhos. Essa abordagem pode resultar em impactos negativos, incluindo sentimentos de pressão, desconexão e uma compreensão limitada das razões por trás das regras [impostas](#). De acordo com Loureiro e Pogueiro (2021), os progenitores associados a esse estilo de parentalidade não atribuem grande importância à comunicação, manifestando elevados níveis de crítica e rigidez. Eles têm propensão a empregar práticas punitivas e agressivas, resultando em crianças que tendem a seguir orientações sem questionar, apresentando comportamentos inibidos, ansiosos e introvertidos. As práticas parentais coercitivas são caracterizadas pelo uso de comportamento punitivo para controlar outros membros da família, envolvendo punição física, restrição de privilégios, afeto ou até mesmo ameaças (Santos, 2019). Já na parentalidade permissiva, conforme Palma (2020), destaca-se a ênfase na autoexpressão e [autorregulação](#). Os pais desse estilo impõem [poucas exigências e permitem que os filhos](#) conduzam suas próprias atividades com mais liberdade. Quando necessitam estabelecer regras, explicam as razões para seus filhos, envolvendo-os nas decisões e raramente aplicam punições. Esses pais, geralmente, são afetivos,

comunicativos e receptivos com seus filhos. Os impactos nos filhos incluem uma tendência a ter pouco autocontrole e menos curiosidade exploratória na fase pré-escolar. Carneiro (2023), aponta que o estilo permissivo caracteriza-se por um controle reduzido e alta aceitação. Os pais desse estilo aceitam os desejos e impulsos da criança, evitando assumir uma posição de autoridade e, conseqüentemente, não aplicam punições por esses comportamentos. Como resultado, as crianças tendem a demonstrar imaturidade, exploram menos, apresentam baixos níveis de autoconfiança e autocontrole, sendo mais impulsivas e podendo enfrentar desafios no desenvolvimento acadêmico. Esse estilo parental contribui para o surgimento de comportamentos delinquentes na adolescência devido à permissividade dos pais e à falta de envolvimento deles na vida dos filhos, o que propicia a associação desses jovens com pares desviantes. Contudo, a manifestação ou não desses comportamentos em um contexto de parentalidade permissiva também está relacionada à vulnerabilidade do jovem, pois alguns demonstram maior resistência aos riscos familiares e de influência dos pares (Carneiro, 2023). Por fim, Diana Baumrind identificou o tipo autoritativo da parentalidade (Palma, 2020), alguns reconhecem como o modelo democrático. Esse estilo parental é considerado como o ideal, pois é marcado por pais que exercem alto controle e fazem exigências, mas também demonstram muito afeto e responsividade. Dá-se prioridade às opiniões da criança ou

Nenhum padrão de escrita reconhecido. 🗑️ 🔍

11

jovem, e não são aplicados quaisquer comportamentos punitivos ou abusivos. Crianças criadas sob esse estilo tornam-se notavelmente autônomas, maduras, autoconfiantes e competentes tanto social quanto academicamente (Loureiro e Pregueiro, 2021). Para Palma (2020), a parentalidade autoritativa destaca a singularidade da criança, embora estabeleça também limites sociais. Pais que adotam uma abordagem democrática reconhecem a importância de guiar e educar os filhos, ao mesmo tempo em que respeitam as decisões independentes, interesses, opiniões e personalidade da criança. Eles aplicam punições restritas e criteriosas quando necessário, dentro de um relacionamento carinhoso e de apoio, favorecendo a disciplina indutiva. Esse método envolve explicar o raciocínio por trás das decisões e incentivar o diálogo. Para além dessas três vias da parentalidade, a autora Diana Baumrind instituiu uma quarta via de estilo de parentalidade, conhecida como parentalidade negligente (Carneiro, 2023). Onde pais que devido a situações de estresse ou depressão, direcionam mais atenção às suas atividades do que aos filhos. Esse estilo de parentalidade está relacionado com diversos distúrbios comportamentais durante a infância e adolescência (Palma, 2020). Podemos observar as principais diferenças entre os quatro estilos parentais identificados, destacando o estilo Autoritativo como o preferencial para proporcionar um ambiente mais propício ao crescimento e desenvolvimento infantil. Este estilo permite que a criança cresça intelectualmente, desenvolva pensamento autônomo, busque a melhoria constante e se desafie continuamente. Em contrapartida, outros estilos parentais tendem a provocar danos psicológicos nas crianças, dificultando a busca pela independência e sucesso (Carneiro, 2023). 4.2 Parentalidade Positiva A Parentalidade Positiva encontra suas raízes nos princípios teóricos sobre educação, conhecidos como "filosofia positiva", formulados pelos psiquiatras Alfred Adler e Rudolf Dreikurs por volta da década de 1920 (Cardoso e Madureira, 2023). Segundo os estudiosos, a filosofia positiva propunha uma abordagem equilibrada, situada entre o autoritarismo e a permissividade, oferecendo instrumentos para cultivar habilidades que promoveriam a construção de relacionamentos mais saudáveis. Essa filosofia visava eliminar práticas punitivas, tanto físicas quanto verbais, destacando a importância de métodos mais construtivos na relação entre pais e filhos (Cardoso e Madureira, 2023). Em 2006, como Recomendação 19 do Comitê de Ministros, com fundamentos ligados à parentalidade autoritativa/democrática, o Conselho da Europa caracterizou a

Nenhum padrão de escrita reconhecido. 🗑️ 🔍

12

"Parentalidade Positiva" como um conjunto de práticas parentais orientadas pelo melhor interesse da criança (Carneiro, 2023). Esse enfoque visa satisfazer as necessidades infantis e capacitá-las, rejeitando o uso de violência. Envolve o reconhecimento e a orientação necessárias, incluindo o estabelecimento de limites comportamentais que permitam o pleno desenvolvimento da criança (Cardoso e Madureira, 2023). Tendo o estilo da Parentalidade Autoritativa como padrão ideal de parentalidade, é possível explorar mais detalhadamente o conceito de parentalidade positiva. Conforme Loureiro e Pregueiro (2021), ela é construída por meio de estratégias fundamentadas em direitos, afeto e na definição de limites apropriados à idade da criança ou jovem. As práticas parentais positivas englobam o reforço positivo de competências, a definição de limites, o monitoramento, a resolução de conflitos e a interação positiva, contribuindo para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes (Santos, 2019) Conforme a autora Carneiro (2023), a parentalidade positiva não se limita apenas à sobrevivência e ao desenvolvimento da prole, mas também incorpora conceitos de colaboração entre os cuidadores, compartilhamento de informações e responsabilidades, antecipação de situações, capacidade de resposta, ausência de violência e a participação ativa das crianças ou jovens. A abordagem da Parentalidade Positiva se destaca ao distinguir entre comportamentos positivos e negativos, com o objetivo de fortalecer as atitudes positivas da criança. Nesse contexto, a criança, juntamente com todo o seu comportamento observável, tornou-se o centro de atenção na prática da educação parental (Carneiro, 2023). Dessa maneira, conforme a autora Carneiro (2023), abriu-se a possibilidade de descobrir e incentivar abordagens mais positivas para que pais e mães exerçam a parentalidade,

destacando a importância da infância no desenvolvimento integral de [um futuro adulto e combatendo as práticas](#) associadas ao que agora é denominado como parentalidade tradicional. É relevante notar que, apesar da significativa evolução de valores e direitos, algumas dessas práticas ainda persistem. [5 PARENTALIDADE CONSCIENTE: CONCEITOS, PRINCÍPIOS E RELEVÂNCIA](#) Com destaque na contemporaneidade, a abordagem da parentalidade consciente visa promover relações saudáveis e positivas entre pais e filhos, ela é uma abordagem baseada na consciência dos pais em relação às suas atitudes, emoções e comportamentos em relação aos filhos, buscando uma conexão profunda e respeitosa com eles (Carneiro, 2023).

⌵ ⌵
Nenhum padrão de escrita reconhecido.

13

A parentalidade consciente, também conhecida como parentalidade mindful, em virtude de sua ligação com o conceito de mindfulness (atenção/consciência plena), possui em sua essência práticas e habilidades parentais que promovem a consciência na relação entre pais e filhos. Isso implica em uma parentalidade sem julgamentos, caracterizada pela total atenção tanto ao filho quanto a si próprio (Palombella, 2022). A parentalidade mindful é marcada pela incorporação de princípios do mindfulness na dinâmica entre pais e filhos. Nesse contexto, os pais adotam posturas de compaixão, aceitação e empatia, tanto em relação a si mesmos quanto aos filhos, promovendo uma interação consciente e sensível às necessidades dos filhos, ao mesmo tempo em que assumem a responsabilidade por essas necessidades (FRADE, et al. 2021). Mais recentemente, a literatura aponta as práticas parentais conscientes como a abordagem que tem o objetivo de criar relacionamentos familiares abertos e confiáveis, incorporando a atenção plena e promovendo [cuidados responsivos e sensíveis às necessidades](#) das crianças. Isso facilita o estabelecimento de relações seguras e um estilo parental que promove o desenvolvimento psicossocial saudável das crianças (Santos, 2019). Segundo Moreira (2019, p. 127), "a parentalidade consciente envolve estar presente no momento, reconhecer as próprias necessidades e as dos filhos, cultivar a empatia e a compreensão mútua". Conforme aponta a autora Frade (2021), estudiosos sugerem que a incorporação de uma mentalidade mindfulness na prática da parentalidade contribui para relações mais positivas e satisfatórias entre pais e filhos. Além disso, essa abordagem [melhora o funcionamento familiar e o bem-estar das crianças e adolescentes. Os pais](#) demonstram maior consistência nas práticas parentais, apresentam [um maior número de comportamentos positivos](#) durante a interação com seus filhos, adotando uma postura mais afetuosa caracterizada por uma comunicação aprimorada, o que proporciona à criança uma sensação de maior aceitação. Os princípios da parentalidade consciente incluem o respeito aos sentimentos e necessidades da criança, a promoção de uma comunicação aberta e não-violenta, a criação de um ambiente seguro e acolhedor, a tomada de decisões conscientes e o estabelecimento de limites claros. Esses princípios são fundamentados na teoria do apego, que enfatiza a importância do vínculo seguro entre pais e filhos para o desenvolvimento sócio-emocional saudável da criança (Santos, 2019). As dimensões da parentalidade consciente, junto a sua prática leva ao desenvolvimento de cinco atributos parentais, conforme delineadas por Saraiva (2021): (1)

⌵ ⌵
Nenhum padrão de escrita reconhecido.

14

escuta atenta e plena; (2) [aceitação sem julgamento de si mesmo e da criança](#); (3) consciência emocional tanto de si quanto da criança; (4) autorregulação na dinâmica parental; e (5) compaixão em relação a si mesmo como pai/mãe e à criança. A relevância da parentalidade consciente está intrinsecamente ligada aos efeitos positivos que ela pode ter no desenvolvimento da criança. Pesquisas têm demonstrado que a prática de uma parentalidade consciente está associada a melhores habilidades sociais e emocionais na infância, maior bem-estar psicológico e menor probabilidade de problemas comportamentais (Loureiro e Prego, 2021). Além disso, a parentalidade consciente contribui para fortalecer o vínculo afetivo entre pais e filhos, criando uma base sólida para o desenvolvimento saudável da criança. Esse vínculo seguro proporciona um ambiente de confiança e suporte emocional, no qual a criança se sente segura para explorar o mundo e desenvolver sua autonomia (Palombella, 2022). Para praticar a parentalidade consciente, é essencial que os pais cultivem a autorreflexão e a consciência do momento presente. Essa prática envolve reconhecer suas próprias emoções e reações, buscando alternativas positivas e construtivas para lidar com desafios cotidianos (Frade, 2021). Segundo Kabat-Zinn (2017, p. 22), "a parentalidade consciente requer que os pais cultivem uma mente aberta e curiosa, estejam dispostos a aprender com os erros e a crescer junto com seus filhos". Deste modo, após debruçarmos em obras de alguns autores, podemos considerar que a parentalidade consciente é uma abordagem que visa estabelecer relações saudáveis e positivas entre pais e filhos. Seus princípios fundamentados contribuem para o desenvolvimento sócio-emocional saudável da criança, fortalecendo o vínculo afetivo e promovendo uma educação baseada no respeito mútuo (Palombella, 2022). Ao adotar essa prática, os pais têm a oportunidade de criar um ambiente seguro e acolhedor para seus filhos, proporcionando as bases para um desenvolvimento saudável e uma vida equilibrada. **6 A MEDIAÇÃO E SUAS NUANCES** No contexto brasileiro, o tripé normativo da mediação compreende a [Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\), que versa sobre a política pública de tratamento adequado dos conflitos](#), seguida pela Lei nº 13.140/2015, que representa um marco legal para a mediação no país, e [pelo Código de Processo Civil de 2015 \(Graziano, 2023\)](#). Explicitando em seus fundamentos que "[...] a mediação é instrumento efetivo de pacificação social, solução e prevenção de litígios [...]", a Resolução nº 125/2010 do CNJ se destaca por ter desempenhado um papel crucial na institucionalização da mediação e

Nenhum padrão de escrita reconhecido. 🗑️ 🔍

15

conciliação. Além disso, contribuiu significativamente para a disseminação, sistematização e aprimoramento das práticas consensuais que já eram implementadas no âmbito do Judiciário (Takahashi, 2019). A resolução é integrada por dezenove artigos, distribuídos ao longo de quatro capítulos, que abordam: a) a política pública relacionada ao tratamento adequado de interesses (capítulo I); b) as responsabilidades atribuídas ao CNJ (capítulo II); c) as responsabilidades conferidas aos tribunais (capítulo III); e d) o Portal de Conciliação (capítulo IV) (Brasil, 2010). Adicionalmente, incorpora o anexo I, que trata de cursos de capacitação e aprimoramento destinados a magistrados e servidores; o anexo II, que oferece sugestões de procedimentos para os setores de solução pré-processual e processual; o anexo III, que aborda o Código de Ética dos Conciliadores e Mediadores Judiciais; e o anexo IV, que compreende dados estatísticos relativos aos meios consensuais (Brasil, 2010). Conforme aponta a autora Graziano (2023), a Lei nº 13.140/2015, sancionada em 2 de junho de 2015 e em vigor desde dezembro de 2015, é reconhecida como o ponto inicial da regulamentação da mediação no Brasil, tanto no âmbito judicial quanto extrajudicial. No primeiro capítulo, aborda-se a temática da mediação, englobando mediadores judiciais e extrajudiciais, procedimento comum, mediação nos contextos judicial e extrajudicial, além das normas relacionadas à confidencialidade. Já o segundo capítulo trata da autocomposição de conflitos que envolvam pessoas jurídicas de direito público (Brasil, 2015). Conforme enfatiza Goulart (2022), a introdução do marco legal conduz a uma nova perspectiva para o Direito, pois o foco, que anteriormente estava na análise jurídica das normas (lide processual), passa a ser o conflito em si (lide sociológica). Essa transformação requer não apenas uma mudança de mentalidade, mas também uma adoção de novas abordagens em relação às disputas. Em sintonia com a Resolução nº 125/2010 do CNJ, a Lei de Mediação estabelece os fundamentos da imparcialidade do mediador, da equidade entre as partes, da oralidade, da informalidade, da autonomia da vontade das partes, da busca pela concordância, da confidencialidade e da boa-fé (Graziano, 2023). Ainda de acordo com a autora, o Código de Processo Civil, indo além de simples modificações no código anterior de 1973, introduziu um novo sistema de compreensão da dogmática processual civil, inaugurando a categoria das normas fundamentais de processo civil (arts. 1º ao 12). Dentro desse conjunto, destaca-se a política pública de solução

Nenhum padrão de escrita reconhecido. 🗑️ 🔍

16

consensual dos litígios (art. 3º, §§ 2º e 3º), que reflete a Resolução nº 125/2010 do CNJ, a qual já regulamentava esse tema. Contudo, existem algumas abordagens de mediação, como a linear (tradicional de Harvard) e a transformativa. O enfoque voltado para o acordo está presente na mediação linear, que prioriza a resolução do caso específico para alcançar um acordo. Já o modelo transformativo concentra-se nas relações, visando transformar os padrões relacionais por meio da comunicação, apropriação, reconhecimento e recontextualização (Misorelli, 2020). Sendo assim, a noção de mediação geralmente se dividem em dois enfoques principais: um que concebe a mediação como uma técnica direcionada à obtenção de um acordo, assemelhando-se à conciliação, com o intuito de encerrar o conflito; e outro que a compreende como uma técnica que, mesmo na ausência de um acordo ou resolução do conflito, busca restabelecer o diálogo entre as partes e promover um relacionamento mais saudável, prevenindo futuros conflitos (Denardi e Nassaro, 2021). Conforme aponta a autora Misorelli (2020), o modelo linear tradicional de Harvard, concebido nas décadas de cinquenta e sessenta do século passado, criado por John M. Haynes e baseado no Programa de Negociação da Faculdade de Direito de Harvard, teve origem nos EUA com o objetivo inicial de superar as complexidades nas negociações da Guerra Fria entre os Estados Unidos e a União Soviética. Com o intuito de alcançar um acordo, esse modelo privilegia a ênfase nos interesses das partes, acreditando que esses interesses são a base das posições assumidas por elas no conflito. Esse enfoque se direciona para as questões em discussão, não focalizando predominantemente as pessoas envolvidas, concentrando-se na situação atual e demonstrando menor preocupação com o histórico da relação ou seu desenvolvimento futuro (Esteves, 2023). Os fundamentos da teoria de Harvard são estabelecidos em algumas premissas essenciais: Desvincular as pessoas do problema; Priorizar os interesses em vez das posições; Gerar opções que resultem em ganhos para ambas as partes; Basear as decisões em critérios objetivos (Denardi e Nassaro, 2021). De acordo com a autora Misorelli (2020), a mediação Harvardiana pode ser sistematizada em cinco estágios que vão ser descritos a seguir: a) Contracting b) Developing issues c) Looping d) Raining e) Drafting the agreement.

Nenhum padrão de escrita reconhecido. 🗑️ 🔍

17

6.1 Mediação Transformativa A abordagem transformadora buscou incorporar aprendizados de experiências passadas em seus métodos, e é incontestável que a Escola de Harvard desempenhou um papel colaborativo na elaboração desse modelo, que

ganhou destaque, especialmente no contexto do direito de família (Misorelli, 2020). Segundo a obra das autoras Denardi e Nassaro (2021) a abordagem transformativa foi concebido pelos docentes Robert Bush e Joseph Folger, o modelo tem sua base no livro "A promessa da mediação" - [The Promise of Mediation: Responding to Conflict through Empowerment and Recognition](#) -, publicado em 1994, e sua premissa fundamental é a transformação das relações entre as partes. Uma característica distintiva desse modelo é a ênfase não necessariamente na obtenção de um acordo, mas sim na transformação da consciência das partes. Ele contribui para a legitimação e reconhecimento mútuos, incentivando a valorização recíproca das pessoas envolvidas (Denardi e Nassaro, 2021). O modelo transformativo foca principalmente a transformação da relação em vez da obtenção de um acordo, sendo direcionado a conflitos entre pessoas que mantêm uma relação ou interação contínua. Este modelo é centrado nas pessoas, não nas questões. O mediador procura ajudar as partes a reconhecerem seu próprio papel e o papel do outro na relação e no conflito, visando ampliar a capacidade de decisão e escolha de ambos (Esteves, 2023). Visando a restauração das relações entre as partes, o modelo transformativo se fundamenta na comunicação. As intervenções do mediador têm o propósito de reforçar a [confiança entre elas](#). Os proponentes desse método utilizam duas palavras-chave para descrever a mediação transformativa: "empoderamento" (empowerment) e "reconhecimento" (recognition) (Denardi e Nassaro, 2021). Entre os princípios fundamentais da mediação familiar transformativa, o da confiança se revela como o mais crucial: portanto, não importando a qualificação ou as titulações, o mediador deve ser alguém que ouve ativamente, sem sugerir soluções, mas guiando os mediados para que expressem suas posições e dialoguem de maneira respeitosa, encontrando assim o melhor [caminho para a resolução do conflito](#). Isso se deve ao fato de que, em uma sessão de mediação, as questões jurídicas não são relevantes, sendo a restauração de relações saudáveis o foco principal (Leite, 2018). Nesse contexto, a mediação é percebida como potencialmente transformadora, proporcionando aos envolvidos a oportunidade de crescimento e integração, juntamente com o desenvolvimento de habilidades de autodeterminação, reconhecimento e empoderamento

Nenhum padrão de escrita reconhecido. 📌 🔍

18

para solucionar não apenas o problema imediato, mas também questões futuras (Misorelli, 2020). O empoderamento ocorre quando os participantes da mediação adquirem a capacidade de se comunicar e interagir de maneira respeitosa, compreendem seus interesses reais e percebem que a satisfação desses interesses pode ser alcançada por meio de diversas opções (Esteves, 2023). Além disso, reconhecem e respeitam os interesses e necessidades legítimas das outras partes na mediação, assumem a responsabilidade pelas escolhas entre as opções criadas conjuntamente e que podem resolver o caso específico, buscando benefícios mútuos (Denardi e Nassaro, 2021). De acordo com Esteves (2023), na mediação transformativa, em contraste com o modelo de Harvard, as divergências são reconhecidas e apreciadas. A ênfase recai na escuta da outra parte, acreditando que as negociações emergem da consciência social. As autoras Denardi e Nassaro (2021) apontam que, ainda não alcançando um acordo ao término da mediação, o sucesso nesse formato está em restaurar o relacionamento entre as partes. Se estas retomarem o diálogo, agora com a confiança necessária, a conciliação terá cumprido seu propósito. Nesse modelo, o acordo é visto como uma consequência do processo de transformação pessoal dos envolvidos, decorrente do empoderamento e do reconhecimento, conforme explicado.

7 A MEDIAÇÃO TRANSFORMATIVA E A PARENTALIDADE CONSCIENTE

A parentalidade tem início com o nascimento ou a chegada de um filho à família, quando mães e pais assumem conjuntamente a responsabilidade e os deveres parentais, iniciando um processo de aprendizado sobre como colaborar em equipe para assegurar o bem-estar dos filhos e da família (Mourão, 2021). Como podemos observar ao longo do artigo, a parentalidade consciente além de promover a atenção plena ao momento presente, se destaca em fomentar uma relação saudável e enriquecedora entre pais e filhos, tendo como um dos pilares fundamentais dessa prática a promoção ativa da comunicação positiva e eficaz entre os membros da família (Saraiva, 2021). E nesse aspecto, é possível observar que o modelo transformativo proposto por Bush e Folger, destaca a relevância de apreciar e reconhecer o outro, mesmo em face de suas divergências e posições no conflito específico (Esteves, 2023). A comunicação construtiva estabelecida dentro da mediação familiar transformativa, que implica na restauração do diálogo dentro da família, evidencia alterações substanciais no

Nenhum padrão de escrita reconhecido. 📌 🔍

19

ambiente das relações (Leite, 2018). Deste modo, o processo de mediação familiar transformativa demanda uma postura acolhedora, formulando perguntas sem emitir julgamentos e informando sobre as regras de comunicação (Esteves, 2023). Neste sentido, no cerne da mediação transformativa, a ênfase não reside apenas na resolução do impasse, mas sim na dimensão relacional, exigindo validação dos sentimentos e habilidades para reformular mensagens que possam ser interpretadas como ofensivas, com objetivo de aprimorar a comunicação entre os mediados (Leite, 2018). Nesse contexto, a mediação transformativa surge como uma ferramenta valiosa para auxiliar os pais ou cuidadores a desenvolverem uma parentalidade consciente e, assim, proporcionar um ambiente favorável ao crescimento e bem-estar das crianças. A mediação transformativa, como mencionado anteriormente, tem como objetivo principal a transformação das partes envolvidas em uma relação continuada (Denardi e Nassaro, 2021). Ela busca promover a comunicação aberta e honesta, permitindo que eles expressem suas preocupações, necessidades e pontos de

[vista de forma segura e respeitosa](#). Ao mesmo tempo, o mediador atua como um facilitador, incentivando a escuta ativa, a empatia e a busca por soluções que atendam às necessidades de todos os envolvidos (Leite, 2018). No contexto da parentalidade consciente, a mediação transformativa poderá desempenhar um papel fundamental, pois possibilita aos pais ou cuidadores refletirem sobre suas próprias experiências, crenças e valores, ampliando seu autoconhecimento e consciência, criando assim o empoderamento necessário para que os pais possam resolver os problemas futuros (Denardi e Nassaro, 2021). Além disso, a mediação transformativa pode auxiliar os pais ou cuidadores a desenvolverem habilidades de comunicação e resolução de conflitos, capacitando-os a lidar de forma construtiva com os desafios e divergências que surgem na parentalidade. Como resultado desse processo, os pais ou cuidadores se tornam mais conscientes de suas ações e escolhas, tornando-se capazes de tomar decisões mais fundamentadas em relação à educação, criação e bem-estar de seus filhos (Denardi e Nassaro, 2021). Ao fomentar a prática da empatia e cultivar a escuta ativa, a mediação transformativa emerge como um instrumento poderoso no contexto da parentalidade consciente. Por meio desse processo, os pais são instigados a mergulhar nas necessidades e perspectivas genuínas de seus filhos, transcendendo a mera resolução de conflitos para uma compreensão mais profunda e abrangente das dinâmicas familiares (Esteves, 2023).

Nenhum padrão de escrita reconhecido. 🗑️ 🗑️

20

Segundo as reflexões de Esteves (2023), tal abordagem não apenas propicia a construção de acordos práticos, mas, fundamentalmente, fortalece os laços familiares, fomentando uma convivência mais saudável e harmoniosa. Nesse paradigma, a mediação transformativa não se limita a resolver disputas pontuais, mas se transforma em uma ferramenta catalisadora da evolução das relações parentais, proporcionando um ambiente propício ao desenvolvimento e ao florescimento emocional dos filhos. Portanto, de acordo com os autores supracitados a mediação familiar transformativa desempenha um papel essencial na promoção da parentalidade consciente, oferecendo ferramentas e recursos para que os pais ou cuidadores desenvolvam habilidades de comunicação, resolução de conflitos e autoconhecimento. Ao adotarem essa tal prática, os pais ou cuidadores são capazes de criar um ambiente saudável, estimulante e acolhedor para o crescimento e bem-estar das crianças, cultivando relações baseadas no amor, no respeito e na consciência mútua (Frade, 2021). A mediação transformativa, portanto, representa uma valiosa contribuição para a construção de uma sociedade mais consciente e capacitada na promoção de relações parentais saudáveis e positivas (Esteves, 2023). 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS Retomando o objetivo geral deste trabalho que foi de, examinar a influência da mediação transformativa na promoção da parentalidade consciente, percebe-se um avanço considerável nessa direção, embora o escopo dessa abordagem ainda demande investigações mais aprofundadas. A seguir, serão resgatados os objetivos específicos procurando-se identificar os principais dados obtidos capazes de esclarecê-los. Os objetivos específicos delineados ao longo desta pesquisa orientaram a compreensão de como a mediação transformativa pode contribuir para uma parentalidade mais consciente. No primeiro objetivo deste estudo, direcionamos nossa atenção para uma análise abrangente da dinâmica familiar no Brasil. Investigamos suas nuances e peculiaridades, considerando não apenas os aspectos tradicionais, mas também as novas estruturas que emergiram na contemporaneidade. A família brasileira passou por transformações significativas, refletindo mudanças sociais, econômicas e culturais. A pluralidade de arranjos familiares, que vai além do modelo nuclear tradicional, trouxe consigo novos desafios e oportunidades.

Nenhum padrão de escrita reconhecido. 🗑️ 🗑️

21

Exploramos as novas configurações familiares que surgiram, incluindo famílias monoparentais, famílias reconstruídas, e a diversidade de arranjos familiares que caracterizam a sociedade atual. Além disso, identificamos os conflitos emergentes nesse contexto, compreendendo as demandas complexas que podem surgir nas relações familiares contemporâneas. A análise aprofundada desses elementos proporcionou uma compreensão abrangente do cenário familiar brasileiro, servindo como base para a busca do segundo objetivo. Todavia, no âmbito do segundo objetivo, concentramos nossos esforços na compreensão da importância da mediação transformativa como ferramenta crucial na promoção da parentalidade consciente. A parentalidade consciente pressupõe uma abordagem que vai além da mera atenção ao momento presente, incorporando uma comunicação saudável entre pais e filhos. Diante da complexidade das relações familiares contemporâneas e dos conflitos que podem surgir, a mediação transformativa se destaca como um instrumento valioso para facilitar a transformação das interações interpessoais. A mediação transformativa, ao contrário de simplesmente buscar acordos práticos, concentra-se na valorização das diferenças e no reconhecimento mútuo. Nesse contexto, não apenas aborda as questões práticas imediatas, mas visa à transformação mais profunda das relações entre os envolvidos. Essa abordagem se alinha de maneira sinérgica com os princípios da parentalidade consciente, uma vez que busca fortalecer os laços familiares por meio da compreensão, do empoderamento e da aceitação mútua. Assim, exploramos a mediação transformativa como uma estratégia eficaz para fomentar a parentalidade consciente, proporcionando um ambiente propício para o desen. As estratégias metodológicas utilizadas neste percurso foram a análise bibliográfica de livros, teses, dissertações, artigos científicos e documentos oficiais, que pautaram seus estudos no tema em questão e ajudaram a atingir os objetivos propostos no início desta pesquisa no que tange aos fundamentos teóricos da mediação

transformativa, embora futuras pesquisas empíricas possam enriquecer ainda mais a compreensão prática de sua aplicação. Os resultados obtidos apontam para a eficácia da mediação transformativa na promoção de uma parentalidade mais consciente, evidenciando sua capacidade de fortalecer os laços familiares por meio da compreensão, empoderamento e aceitação mútua. Após o que foi constatado no presente estudo, identificou-se a necessidade de pesquisas futuras qualitativas e quantitativas que tratam da mediação transformativa como uma ferramenta valiosa na construção de relações familiares mais saudáveis e conscientes.

Nenhum padrão de escrita reconhecido. 🗑️ 🗑️

22

BIBLIOGRAFIA ARAÚJO, Maria. Que tipo de pais somos? estilos parentais. 2020. Disponível em: <<https://maemequer.sapo.pt/desenvolvimento-infantil/educacao/estilos-parentais/>>. Acesso em 20 de out. 2023. BARROSO, R. G. MACHADO, C. Definições, dimensões e determinantes da parentalidade. *Psychologica*. Portugal, v.52, n.1, p.211-229, 2010. Disponível em: <<https://impactum-journals.uc.pt/psychologica/article/view/996>>. Acesso em: 02 de nov. 2023. BAUMAN, Z. Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos. 1ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004. BRASIL. Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Conselho Nacional de Justiça. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2010. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_125_29112010_03042019145135.pdf>. Acesso em: 26 out. 2023. BRASIL. LEI Nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. 2015. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/13140.htm>. Acesso em 20 out. 2023. CARDOSO, Jordana e MADUREIRA, Joana. A diferença entre parentalidade consciente e parentalidade positiva. *Acad. de parentalidade*. 2023. Disponível em: <<https://blog.academiadeparentalidade.com/2023/04/04/parentalidade-positiva-e-parentalidade-consciente/>>. Acesso em 02 out. 2023. CARNEIRO, Joana Manuela Oliveira. Estilos Parentais. Dissertação apresentada ao ISSSP para obtenção do Grau de Mestre em Intervenção Social na Infância e Juventude em Risco de

Nenhum padrão de escrita reconhecido. 🗑️ 🗑️

23

Exclusão Social. 2023. Disponível em: <<https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/45897/3/JoanaCarneiro.pdf>>. Acesso em 28 out. 2023. CARVALHO, Jessica Terezinha do Carmo. A mediação transformativa na composição de conflitos familiares: perspectivas a partir do Direito de Família Mínimo e dos Direitos Humanos. IBDFAM. 2022. Disponível em: <[https://ibdfam.org.br/artigos/1786/A+media%C3%A7%C3%A3o+de+conflitos+familiares%3A+perspectivas+a+partir+do+Direito+de+Fam%C3%ADlia+M%C3%ADnia+e+d+os+Direitos+Humanos](https://ibdfam.org.br/artigos/1786/A+media%C3%A7%C3%A3o+transformativa+na+comp+osi%C3%A7%C3%A3o+de+conflitos+familiares%3A+perspectivas+a+partir+do+Direito+de+Fam%C3%ADlia+M%C3%ADnia+e+d+os+Direitos+Humanos)>. Acesso em 19 out. 2023. CRUZ, Orlanda. Que parentalidade? A tutela cível do superior interesse da criança. Tomo III, 2014. Disponível em: <<https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/118460/2/308787.pdf>>. Acesso: 10 de ago. 2023. DE AZEREDO, Christiane Torres. O conceito de família: origem e evolução. Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM. 2020. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/index.php/artigos/1610/O+conceito+de+fam%C3%ADlia+torige+m+e+evolu%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em 08 out. 2023. DENARDI, Eveline Gonçalves e NASSARO, Luana Varzella Mimary. Modelos De Mediação: Facilitativo, Transformativo, Circular Narrativo e Avaliativo. 2021. Disponível em: <<https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/7260/4363>>. Acesso em 21 out. 2023. DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. São Paulo: Editora JusPODIVM, 2021. DOS SANTOS, Raquel Cavalcante; DE OLIVEIRA, Teresa Cristina Ferreira. Parentalidade na mesa: a mediação em contexto de disputa de guarda. *Sistema e-Revista CNJ*, v. 5, n. 1, p. 200-2011, 2021. Disponível em: <<https://sapienscursos.com.br/wp-content/uploads/2021/11/parentalidade-na-mesa-artigo.pdf>>. Acesso em 01 de set. 2023.

Nenhum padrão de escrita reconhecido. 🗑️ 🗑️

24

ESTEVEES, Mateus Vasconcellos. Mediação Sistêmica: Alternativa às Formas Alternativas de Solução de Conflitos. UNICEUB. 2023. Disponível em: <https://www.mariajoseesteves.com.br/wp-content/uploads/2023/01/mediacao_de_conflitos_maria_jose_esteves.pdf>. Acesso em 21 out. 2023. FIGUEIREDO, C. A. P. de. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA FAMÍLIA NO BRASIL. *Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca, [S. l.]*, v. 17, n. 2, 2023. Disponível em: <<https://revista.direitofranca.br/index.php/refdf/article/view/1200>>. Acesso em 5 nov. 2023. FRADE, Maria de Fátima, et al. A PARENTALIDADE MINDFUL COMO PRÁTICA PARENTAL: ANÁLISE DE CONCEITO, Editora Científica Digital, 2021. Disponível em: <<https://www.editoracientifica.com.br/artigos/a-parentalidade-mindful-como-pratica-parental-analise-de-conceito>>. Acesso 15 de ago. 2023. GAGLIANO, Pablo Stolze e FILHO, Rodolfo Pamplona. Novo curso de direito civil, volume 6: direito de família. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro - Direito de Família - Volume 6. 19ª Edição: Saraiva Educação, 2022. GORIN, M. et al. O estatuto contemporâneo da parentalidade. *Revista SPAGESP*, Ribeirão Preto/SP, v. 16, n. 2, p. 3-15, 2015. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-

29702015000200002&In g=pt&nrm=iso>. Acesso em 04 out. 2023. GOULART, Juliana Ribeiro. [Concretização do acesso à justiça: a mediação judicial e o reconhecimento do ofício do mediador judicial no Brasil. Dissertação \(Mestrado\) Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito. Florianópolis, 2018.](#) Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/192800>>. Acesso em: 26 out. 2023. GRAZIANO, Vanessa Viegas. [Direito Hoje | Mediação, uma solução possível para litígios estruturais: reflexões a partir de prática de mediação realizada em 2018 em São](#)

Nenhum padrão de escrita reconhecido. 🗨️ 🗨️

25

Paulo/SP. [Portal Unificado da Justiça Federal da 4ª Região](#). 2023. Disponível em: <https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=4522>. Acesso em 19 out. 2023. LEITE, Djamera Sousa Braga. [Mediação transformativa no direito de família: tratando a lide sociológica. Revista de Formas Consensuais de Solução de Conflitos, Salvador, v. 4, n. 1, p. 108-124, 2018.](#) Disponível em: <<https://pdfs.semanticscholar.org/7f98/cb28ad2fdc038c78e8d57d9af52ff6181c.pdf>>. Acesso em 02 nov. 2023. LOUREIRO, N. & PREGUEIRO, J. Estilos, práticas e estratégias educativas. (págs. 291-300). 2021. KABAT-ZINN, J. [Mindfulness for beginners: Reclaiming the present moment and your life](#). Sounds True. 2017. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=Oqk7DwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT8&dq=KABAT-ZINN+J.+Mindfulness+for+beginners:+Reclaiming+the+present+moment+and+your+life,+Sounds+True,+2017.&ots=o_IQARUSGb&sig=soQyFsrUIdOoznx3XJ_w5J4HOg0&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false>. Acesso em 12 de set. 2023. MEDINA, Maria do Carmo Direito de Família. 2. edição atualizada. Forte da Casa: Escolar Editora, 2013. MENEZES, Vitor Matheus Oliveira de. [Desemprego e relações familiares em regiões metropolitanas: condições de vida e estratégias de acesso a recursos](#). 2023. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12356/1/TD_2915_web.pdf>. Acesso em 15 out. 2023. MIGUEZ, Brunella Poltronieri. [A família e o tempo: as mudanças no modelo de família e o papel do Estado. Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM](#). 2023. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/artigos/1936/%E2%80%9CA+fam%C3%ADia+e+o+tempo%E2%80%9D%3A+as+mudan%C3%A7as+no+modelo+de+fam%C3%ADia+e+o+papel+do+Estado+>>>. Acesso em 04 nov. 2023.

Nenhum padrão de escrita reconhecido. 🗨️ 🗨️

26

MOURÃO, Daniela Sousa Casaca Rebelo. [O papel da coparentalidade na parentalidade consciente](#). 2021. Dissertação de Mestrado. Disponível em: <<https://estudogeral.uc.pt/handle/10316/96537>>. Acesso em 05 de nov. 2023. MISORELLI, Heloisa. [Escolas Clássicas de Mediação - Escola tradicional de Harvard e Mediação Transformativa de Folger e Bush](#). 2020. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/escolas-classicas-de-mediacao/865716301>>. Acesso em 20 out. 2023. MOREIRA, C. S., Ferreira-Alves, J., e Gouveia-Pereira, M. Desenvolvimento moral e parentalidade: Perspetivando o futuro. [Revista Crítica de Ciências Sociais, 119, 125-144](#). 2019. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/rccs/>>. Acesso em 01 out. 2023. NEUMANN, Débora Martins Consteila; MISSEL, Rafaela Jarros. [Família digital: a influência da tecnologia nas relações entre pais e filhos adolescentes. Pensando fam. Porto Alegre, v. 23, n. 2, p. 75-91, dez. 2019.](#) Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2019000200007&ln g=pt&nrm=iso>. Acesso em 25 out. 2023. PALMA, Débora. [Estilos de parentalidade \(Baurmind\) - autoritária, permissiva e democrática](#). 2020. Disponível em: <<https://www.deborapalma.com/post/estilos-de-parentalidade-baurmind-autorit%C3%A1ria-permissiva-e-democr%C3%A1tica>>. Acesso em 15 out. 2023. PALOMBELLA, Marco et al. [Parentalidade mindful, autorregulação parental e stresse parental. Dissertação de Mestrado](#). 2022. Disponível em <<https://recil.ensinolusofona.pt/handle/10437/13320>>. Acesso em 15 out. 2023. RODRIGUEZ, Nerea Babarro. Tipos de família: modelos e características. Psicologia online. Disponível em: <https://br.psicologia-online.com/tipos-de-familia-modelos-e-caracteristicas-556.html#anchor_3>. Acesso em 01 out. 2023.

Nenhum padrão de escrita reconhecido. 🗨️ 🗨️

27

SANTOS, Ana Isabel Pratas Martins dos. [Educar crianças num ambiente seguro: Papel da parentalidade consciente numa amostra de pais de crianças da região centro do País](#). 2019. Tese de Doutoramento. Disponível em: <<https://repositorio.ipv.pt/handle/10400.19/6056>>. Acesso em 01 set. 2023. SARAIVA, Vitor Emanuel Fernandes. [Características do contexto sociocultural da parentalidade consciente](#). 2018. Dissertação de Mestrado. Disponível em: <<https://estudogeral.uc.pt/handle/10316/85375>>. Acesso em 19 out. 2023. STACCIARINI, André Felipe Lima. [A evolução do conceito de família: as novas configurações familiares e suas consequências jurídicas e sociais](#). 2020. Dissertação de Mestrado. Disponível em: <https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/5224/1/Dissertacao_Andr%C3%A9%20stacciarini_Final%20.pdf>. Acesso em 05 nov. 2023. TAKAHASHI, Bruno et al. [Manual de mediação e conciliação na Justiça Federal. Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2019](#). Disponível em: <<https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/pub licacoes-1/outras-publicacoes/manual-de-mediacao-e-conciliacao-na-jf-versao-online.pdf>>. Acesso em: 26 out. 2023. VASCONCELOS, Yasmim Larissa da Costa. [Quando falamos em família, de que família estamos falando? contribuições do trabalho](#)

[do/a Assistente Social na garantia de Direitos Sociais as novas configurações familiares](#). Trabalho de Conclusão de Curso. **Universidade Federal do Rio Grande do Norte**. 2022. Disponível em <https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/50250/1/ilovepdf_merged_organized.pdf> Acesso em 15 out. 2023. VENOSA, Sílvio de Salvo. [Direito Civil - Família e Sucessões](#). Vol. 5 - 19ª edição, 2019.

Nenhum padrão de escrita reconhecido. 🗑️ 🗑️

Aviso:

⚠️ Não é recomendado utilizar percentuais para medição de plágio, os valores exibidos são apenas dados estatísticos. Essa análise considera citações como trechos suspeitos, apenas uma revisão manual pode afirmar plágio. Clique [aqui](#) para saber mais.

Estatísticas:

Expressões analisadas: 2557
Buscas Realizadas na Internet: 3240
Buscas Realizadas na Computador: 0
Downloads de páginas: 221
Downloads de páginas malsucedidos: 659
Comparações diretas com páginas da internet: 315
Total de endereços localizados: 388
Quantidade média de palavras por busca: 9,2

Legenda:

▲ Endereço validado, confirmada a existência do texto no endereço marcado.

Expressão não analisada

Expressão sem suspeita de plágio

Expressão ignorada

Ocorrência não considerada (não confiável)

Algumas ocorrências na internet

Muitas ocorrências na internet

Contém ocorrência confirmada

Ocorrências na base local

Configurações da análise:

Limite mínimo e máximo de palavras por frase pesquisada: 8 a 13
Nível da Análise (quantas vezes o documento foi analisado): 3

Analisado por [Plagius - Detector de Plágio 2.8.9](#)
quarta-feira, 6 de dezembro de 2023 06:49